

667122

Arquivado em 5/4/74

1959 Autos N. 40 58

Fls. 18

REPÚBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL

69/ ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE PÔRTO MURTINHO

JUIZO DE DIREITO

Cx. José Thomaz de Jesus

Escrivão do 1.º Ofício

F = 01

Px = 05

P = 03

Autos de

Processo Crime

ENTRE PARTES:

Autua. P. Justiça Pública

Acusado: Celso de Castro

AUTUAÇÃO

Aos Quatro dias do mês de Dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Pôrto Murtinho, em

meu cartório autuo a denuncia e denuncia feita do Processo Crime

que se segue em

Para constar faço esta autuação. Eu José Thomaz de Jesus  
escrevo ~~o~~ que escrevi e  
subcrevi



38  
Empia

ESTADO DE MATO GROSSO

no. 20



E - 01  
CX - 05

1958.

040.58 000158-0

DELEGACIA DE POLICIA DE PORTO MURTINHO  
INQUERITO POLICIAL

Usurpação de função pública e  
Estelionato.

O Escrivão

*Ismael Barbosa*

AUTORA - A JUSTICA PUBLICA

INDICIADO- SALVADOR PACHECO.

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um (31) dias do mês de Outubro  
de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) nesta cidade de Porto  
Murtinho na Delegacia de Policia, autuo a Portaria e demais documentos  
..... que adiante se ve ; do que para constar lavro este termo.

Eu *Ismael Barbosa* escrivão o escrevi e assino,

*Ismael Barbosa*  
ESCRIVAO  
Ad. noe.



NÚMERO  
DE  
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXAS E ENDEREÇO

Recebido:

De *17.30*  
às *17.30* horas  
por

*urgente* Reco-  
mendado Heliotar  
Serra Juiz de Direito  
*Aguirre*

PRÉAMBULO:

*Quarta 388-42-30-17.00*

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE  
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA  
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

*Resposta seu Telegrama.  
referencia individuo Salvador  
Pacheco Vg informo tratar se  
audacioso Vigariista Vg Cujas  
atividades criminosas devem  
ser reprimidas energicamente  
instaurando se competente  
procedimento criminal por  
cesarino Lulino Cesar  
Pte Trinegelei Tribunal Justiça*



NÚMERO  
DE  
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
TAXADAS E ENTREGA

Recebido.

De

às

por

horas

PRÉAMBULO

O préambulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número do palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE  
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA  
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

Impossível minha  
presença julgamento  
pais tenho entre  
compromissos  
Dr. Salvador  
Pacheco



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO  
 Recebido:  
 De:  
 às 22 horas  
 por:



INDICAÇÕES DE SERVIÇO  
 TAXADAS E ENDEREÇO

Dr Helay  
 Promotor  
 publico  
 Adm.

PRÉAMBULO **Bauru sp 12-23-3-1100**

O préambulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

Desmoralizada justiça  
 Mato gressense impossível  
 presença fulgamento  
 fica outra oportunidade  
 atraces  
 Dr Salvador Pacheco





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO

DENUNCIA

Exmo. Senhor Juiz de Paz em exercício do cargo de Juiz de Direito desta Comarca:

*N. A. a conclusão  
Em 4/12/58  
Flores  
Juiz de Paz em exercício*

O Promotor Público com exercício nesta Comarca, vem perante V. Excia., baseado no incluso inquérito-policia, oferecer denúncia contra SALVADOR PACHECO, não qualificado no inquérito, por encontrar-se foragido, pelo fato delituoso seguinte:

"No dia vinte (20) de outubro último, chegou a esta cidade, pelo avião da Real Aérovias, o individuo conhecido por Salvador Pacheco, declarando publicamente na cidade, haver sido nomeado Juiz de Direito Substituto desta Comarca, pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, e nessa qualidade iria tomar posse do cargo no dia seguinte vinte e um (21). Após haver mantido contacto com esta Promotoria, solicitou o referido individuo que fossem feitos convites ás autoridades locais, bem como a pessoas gradas, comerciantes etc. para assistirem o ato de sua posse, o que foi feito.

Assim, no dia 21, ás 15,00 horas, realizou-se no Clube dos Caiçaras, a solenidade de posse do aludido individuo, tudo conforme consta a certidão da ata constante de fls. 5 a 6 do inquérito-policia.

Após haver assumido o referido cargo, passou o mesmo a despachar os feitos em andamento em ambos os cartorios da Comarca, conforme se depreende dos depoimentos de fls. 9v. e 10 prestados pelos senhores Escrivães, tendo no dia 22 convocado o Juri e procedido o sorteio dos Jurados, para sessão do Juri a ser realizada no dia 24 de novembro último.

No dia 30 do mesmo mês, após haver conseguido árdilmente com o Comando da 2a. Cia. de Fronteira, uma viatura, seguiu desta cidade para a de Jardim, ludibrinando ainda, o Sr. Escrivão do 1º Officio, onde exigiu dois revolveres calibre 38, levando-os consigo, alegando que entregaria um deles ao chauffeur, por terem que viajarem a noite.



Em Jardim, conseguiu ainda o audacioso aventureiro, ludibriar o Sr. Comandante da C.E.R.-3, que lhe cedeu gratuitamente outra viatura para conduzi-lo até a cidade de Aquidauana. Recebendo, no entanto, esta Promotoria, comunicação do então Juiz desta Comarca - Dr. Adolpho Augusto de Barros, não tratar-se de Juiz e, sim, de um embusteiro que inexoravelmente e criminosamente usurpou o exercício de uma função pública, entrou esta Promotoria em contacto com o Sr. Delegado de Policia e também com o Sr. Comt. da 2a. Cia. de Fronteira, e após as providencias devidas, foi o aludido individuo preso em Nioac, sendo conduzido á presença do M.M. Juiz de Direito de Aquidauana, que, por sua vez, o encaminhou escoltado no Trem, afim de que fosse entregue ao Ilmo. Sr. Sub-Chefe de Policia do Sul do Estado, com séde em Campo Grande.

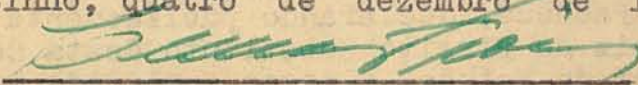
No curso da viagem porém, o audacioso Scroc, conseguiu distrair a atenção dos policiais que o escoltava e, em uma das estações intermediarias entre Aquidauana e Campo Grande, evadiu-se do trem, para lugar até a presente data ignorado.

Com esses procedimentos, incorreu o referido individuo Salvador Pacheco, nas sanções dos artigos 328, § único e 171, ambos do Código Penal Pátrio, de vez que, além de usurpar o exercício de função pública com o fito preconcebido de auferir vantagens ilícitas, lesando várias pessoas em dinheiro nesta cidade, inclusive o dono da pensão, obteve vantagem ilícita para si, induzindo o Sr. Escrivão do 1º Officio em erro, mediante artifício, exigindo daquele funcionario a entrega de dois revolveres, os quais levou em seu poder. Razão pela qual, contra ele, esta Promotoria oferece a presente denuncia, reque-rendo que R. e A. seja-lhe movida a competente ação penal, com a sua citação na forma da lei, para ser interrogado e vêr-se processar, valendo a citação para todos os atos do processo até final julgamento, pena de revelia.

Requer mais, a prisão preventiva do denunciado Salvador Pacheco, nos termos do art. 313 do Código de Processo Penal, e a intimação das testemunhas abaixo arroladas, para deporem em dia e hora previamente designados, tudo com ciencia desta Promotoria. /////.

P. deferimento.

Porto Murtinho, quatro de dezembro de 1958.

  
Cesar Fróes  
Promotor de Justiça

Ról das testemunhas

- 1 - Dr. Hermínio Baptista de Azeredo, brasileiro, maior, advogado;
- 2 - Amaro dos Santos Bennett, brasileiro, maior, funcionario público;
- 3 - José Ramos da Silva, brasileiro, maior, Escrivão do 1º Officio;
- 4 - Clodomiro Martins, brasileiro, maior, Escrivão do 2º Officio;
- 5 - B raulio Agüero, brasileiro, maior, Porteiro dos Auditórios;
- 6 - José Ferreira Alves, brasileiro, maior, comerciante;
- 7 - Odilio Malheiros de Araujo, brasileiro, maior, Coletor Estadual;
- 8 - Nelson Bordallo, brasileiro, maior, industrial. Todos residentes nesta cidade.///

Data supra.  




- SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -  
- DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PÔRTO MURTINHO -

48  
Eugenio

- P O R T A R I A -

Tendo o Sr. Promotor Público desta cidade, nos termos do Art. 5º nº II, do Código de Processo Penal, requisitado a abertura do competente inquérito, afim de ser apurada a responsabilidade criminal / do indivíduo SALVADOR PACHECO, sobre o fato constante no Ofício nº 56/58, de hoje datado daquela Promotória, determino que A. esta e os documentos que a acompanham, seja instaurado o competente inquerito e, na falta do escrivão desta Delegacia de Polícia, nomeio para servir no inquerito como escrivão, o Sr. Ismael Jarbas Vicente, que prestará o compromisso legal. Intimem-se as testemunhas arroladas no citado Ofício, afim de prestarem suas declarações no inquerito, hoje / às 14,00 horas, no Cartório desta Delegacia de Polícia.

C U M P R A - S E.

Delegacia de Polícia de Pôrto Murtinho, 31 de Outubro de 1958.

  
PAULO XAVIER CAPITÃO,  
Delegado de Polícia.

- D A T A -

Nesta data, recebi a Portaria supra e os demais docs do Sr. Cap. Delegado de Polícia e, para constar lavrei em 31/10/58. Em, Ismael Jarbas Vicente, es  
tilografei.



- C E R T I D Ã O -

Certifico, que em cumprimento a Portaria retro do Sr. Cap. Dele-  
gado de Polícia, prestei nesta data o compromisso legal para servir  
de escrivão neste inquerito, como adiante se vê, bem como haver in-  
timado as testemunhas arroladas no Ofício anexo. O referido é verda-  
de e dou fé. Em para constar lavro êste termo. Em, 31/10/58. Eu, \_\_\_\_\_  
Ismael Barbosa escrivão ad-hoc, o datilografei.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO AD-HOC

Aos trinta e um dias de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, na Delegacia de Polícia, presente o Sr. Cap. Paulo Xavier, Delegado de Polícia, pelo mesmo me foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir de escrivão ad-hoc neste inquerito, desempenhando / os deveres do cargo na forma da lei, o que sendo por mim aceito, prometi cumprir o que me fosse ordenado pela autoridade acima. E, para constar, lavrei este termo, que assino com o Delegado de Polícia. Eu, Ismael Barbosa, escrivão ad-hoc, o datilografei.

Delegado de Polícia.

Escrivão ad-hoc.

- J U N T A D A -

Seguir, os documentos referidos na Portaria retro, //  
Certidão e Uma Pública-Forma ), como adiante se vê.  
no este termo. Em, 31/10/58. Em, Ismael  
de, escrevão ad-hoc, o datilografei.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO

*N.º juntar-se ao inquérito.*

*Em 31.10.58.*

*M. Xavier Cap.  
Deleg. Pol.*

Of. N.º 56.....

Em 31/10/958

Sr. Delegado

Levo ao conhecimento de V. S. que, o indivíduo que se diz chamar-se SALVADOR PACHECO, chegou a esta cidade, no dia 20 do corrente mês, pelo avião da "Real Aérovias", declarando publicamente na cidade, haver sido nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, e nessa qualidade, assumiu em sessão solene, no dia seguinte, 21, as 15,00 horas, as funções do cargo, comunicando essa circunstância por ofício, a todas as autoridades constituídas local, bem como ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, aos Exmos. Srs. Desembargadores Presidentes dos Egrégios Tribunais de Justiça e Eleitoral, ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça e outras autoridades, infringindo, assim, o disposto no art. 328 § único do Código Penal, de vez que o referido indivíduo, com o fim premeditado de auferir vantagens ilícitas, usurpou o exercício de função pública.

Acresce ainda, que o aludido indivíduo, após haver despachado diversos processos cíveis e criminais em andamento nos Cartórios, convocou a sessão do Juri para o dia 24 de novembro - próximo vindouro, procedendo o sorteio dos Jurados.

Na noite de 29 do corrente, procurou o Sr. Cap. Comt. da 2a. Cia. de Fronteira sediada nesta cidade, e conseguiu ludibriá-lo, alegando haver sido chamado em caráter urgente pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em Cuiabá, solicitando uma viatura para levá-lo até a cidade de Jardim, o que foi feito, ludibriando ainda, o Sr. Escrivão Criminal da Comarca, onde apoderou-se de dois revólveres calibre 38, pertencentes a carga do Cartório, viajando imediatamente na viatura conseguida, incorrendo dessa forma na sanção do art. 171 do Código citado.

continua -



688-4  
Elym...

No dia seguinte, 30, após haver prosseguido viagem em outra viatura árdilmente conseguida com o Comando da C.E.R. -3, de Jardim, foi o mesmo preso por uma escolta policial, em Nioac, que o conduziu para Aquidauana, onde por determinação legal, foi ele encaminhado para Campo Grande, afim de ficar a disposição do Sr. Sub-Chefe de Policia do Sul do Estado.

Nestas condições, nos termos do art. 5º nº II, do Código de Processo Penal, requisito-vos a abertura do competente inquérito, afim de ser apurada a responsabilidade criminal do individuo Salvador Pacheco, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas além de outras que V.S. achar por bem inquirir, representando, em caráter urgente, ao Ilmo. Sr. Juiz de Paz em exercício da Comarca, quanto a necessidade da prisão preventiva do mesmo, prosseguindo-se nos ultteriores termos do inquérito, tudo de conformidade com a legislação penal vigente.

Valho-me desta oportunidade, para reiterar a V.S., os protestos de minha estima e distinta consideração.



César Fróes  
Promotor de Justiça.

ROL DAS TESTEMUNHAS:

- 1 - Dr. Hermínio Baptista de Azeredo, brasileiro, maior, advogado;
- 2 - Odilio Malheiros de Araujo, brasileiro, maior, Coletor Estadual;
- 3 - Amaro dos Santos Bennett, brasileiro, maior, Funcionario Público;
- 4 - José Ramos da Silva, brasileiro, maior, Escrivão do 1º Oficio;
- 5 - Clodomiro Martins, brasileiro, maior, Escrivão do 2º Oficio;
- 6 - Braulio Agüero, brasileiro, maior, Porteiro dos Auditórios;
- 7 - José Ferreira Alves, brasileiro, maior, comerciante;
- 8 - Nelson Bordallo, brasileiro, maior, industrial. Todos residentes nesta cidade.////.

Ilmo. Sr. Cap. Paulo Xavier  
M.D. Delegado de Policia deste Municipio.



CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DA COMARCA DE  
PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

*A. Junta-re as inquirições*  
*Em 31-10-58.*

C E R T I D ã O

*M. Xavier Esp.*  
*De. de Pol.*

JOSÉ RAMOS DA SILVA, 1º Tabelião  
interino de Notas e Offícios, des-  
ta comarca de Porto Murtinho, Es-  
tado de Mato Grosso etc

CERTIFICA a pedido verbal do Sr Promotor Publico des-  
ta Comarca, que, revendo o livro de "Termos de Compromissos" des-  
te Cartorio do 1º Officio, nele a fls 98 a 99 verso, acha-se la-  
vrada a seguinte ata: PRIMEIRA AUDIENCIA ESPECIAL. Aos vinte e  
um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cincoen-  
ta e cincoenta e oito, no salão nobre do "Club "Caigara" desta  
cidade, de Porto Murtinho, requisitado pela Justiça Publica, por  
estar impedido o edificio do Forum local, realizou-se a primei-  
ra Audiencia Especial do DOUTOR SALVADOR PACHECO, como Juiz Subs-  
tituto da comarca de Porto Murtinho, nomeado por ato do Exmo Sr  
Dr Governador do Estado, do dia 7 do corrente mês; O M.M. Juiz co-  
mo Presidente legal da Audiência convidou a mim 1º Tabelião e  
Escrivão do Juizado a secretariar os trabalhos. Explicou-se que  
a Primeira Audiencia era para o motivo de sua posse como Juiz  
Substituto da comarca de Porto Murtinho,. Convidou as seguintes  
autoridades a tomar assento á mesa da Presidencia: O Sr Cesar  
Fróes, Promotor de Justiça; o Sr Otavio de Oliveira, Prefeito Mu-  
nicipal; o Sr Vigario da Paroquia, Frei Liberato; o Sr Capitão  
Delegado de Policia Paulo Xavier; o Sr Capitão do Porto; o Sr Dr  
Francisco Bezerra, medico da Saude Publica; o Sr Consul da Repu-  
blica do Paraguay; o Sr Odil d Almeida Santos, presidente da Ca-  
mara Municipal; o Sr Francisco Ramon Ayub, vereador e prefeito  
municipal eleito; o Sr Benedito Pio Malheiros de Araujo, Fiscal  
Estadoal; o Sr Luiz Teixeira Codorniz, digo o Sr Luiz Augusto Tel-  
xeira Codorniz, vereador eleito; o Sr Dr Herminio Batista Azeredo



advogado do nosso Fôro; o Sr Odílio Malheiros de Araujo, Coletor Estadual; o Sr Enio Sales de Oliveira, Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada desta cidade; os vereadores eleitos: Sr Rafael Codorniz; Bento Correa de Almeida; o Sr Heitor Bacha, vice prefeito atual; Amaro dos Santos Bennet, vereador eleito; José Ferreira Alves, vereador eleito; Clodomiro Martins, 2º Tabelião e Oficial do Registro Civil; Luiz Teixeira Codorniz, despachante aduaneiro; Gualdino Pereira Sobrinho, correspondente do Banco do Brasil; Jeová Levy de Siqueira, gerente do Banco Nacional de Promoção e Comércio; Dr João Bastos Cuiabano, cirurgião dentista; Felix Herminio Féres, Jorge Cafure, Juiz de Paz em exercício; Nelson Bordalo, representante da Florestal Brasileira S.A.; Oscar Ramires Pereira, farmacêutico e Jonas Amarage, comerciante. Em seguida usou o M.M. Juiz da palavra dando por aberta a sessão, agradecendo a presença de todos, dizendo em breves palavras da finalidade da presente sessão de audiência especial de posse, dando a seguir a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Falou inicialmente o Sr Cesar Fróes, como Representante do Ministério Público que apresentou à S.Excia os votos de boas vindas e feliz estadia nesta terra. Em seguida usou da palavra o Sr Dr Herminio Batista de Azeredo que, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, associou-se às palavras do representante do Ministério Público, terminando por enaltecer a espinhosa e difícil missão do Juiz à testa de uma comarca. Usou ainda da palavra o Sr Otavio de Oliveira, Prefeito Municipal, que congratulou-se com a manifestação prestada para S.Excia no ato de sua posse, saudando-o em seu nome, bem como do povo desta cidade, augurando ao mesmo tempo os votos de feliz êxito no desempenho do cargo que acaba de assumir. Após calorosos aplausos de todos os presentes, ninguém mais querendo fazer uso da palavra, S.Excia o M.M. Juiz em breves palavras agradeceu mais uma vez a presença de todos determinando-me a lavratura da presente ata, após haver sido lida, vai assinada por todos. Eu José Ramos da Silva, Secretário da presente ses-



88 *Liba*  
*Empreendedor*

são, que a escrevi e subscrevi. aa) Salvador Pacheco, Cesar Fróes, Otavio de Oliveira, Frei Liberato Letteer O.F.M., Paulo Xavier, Luiz Matias Ferreira, Francisco Gomes Bezerra, Clodomiro Martins, Odil d Almeida Santos, Enio José de Oliveira, Francisco Ramon Ayub, Benedito Pio Malheiros de Araujo, Bento Correa de Almeida, José Ferreira Alves, Gualdino Pereira da Cruz Sobrinho, Oscar Ramires Pereira, Felix Herminio Feres, Luiz Teixeira Codorniz, J.B. Guaibano; Nelson Bordallo; Jorge Cafure; Jonas Amarage, A.S, Benet Rafael C. Codorniz, Enio Sales, Odilio Malheiros de Araujo, Hermínio Batista Azeredo, Luiz Augusto, Teixeira Codorniz. NADA MAIS continha o dito original da Audiencia Especial, que para aqui foi bem e fielmente transcrita, do que dou fé. Eu *José Ramos da Silva* Secretario da Sessão e 1º Tabelião desta comarca de Porto Murtinho, que datilografei, subscrevi e assino em publico e raso, sobre as estampilhas das leis em vigor.

*Porto Murtinho de Outubro de 1958*  
*José Ramos da Silva*  
*1.º Tabelião de Notas e Officio*



1º. Tabelião de Notas  
JOSÉ RAMOS DA SILVA  
Escrivão do 1º. Off.  
do Cível, Privativo  
Crime e dos Feitos da  
Fazenda Pública.  
PORTO MURTINHO - MT.

1º. Tabelião de Notas  
JOSÉ RAMOS DA SILVA  
Escrivão do 1º. Off.  
do Cível, Privativo  
Crime e dos Feitos da  
Fazenda Pública.  
PORTO MURTINHO - MT.





788  
E. M. J. Silva

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO

*A. juntar-se ao inquirito.*

*Em 31-10-58.*

*V. Xavier Dep.  
D. A. de Pol.*

O cidadão JOSÉ RAMOS DA SILVA, Tabe-  
lião de Notas do 1º Ofício da Comarca  
de Porto Murtinho, Estado de Mato Gros-  
so, na fôrma da lei, etc.

P U B L I C A - F O R M A

A O S

trinta dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e cinco-  
enta e oito, nesta cidade de Porto Murtinho, em o meu Cartorio, á  
rua Costa Marques, esquina da rua João Pessoa, me foi apresentado  
pelo Sr. Promotor de Justiça desta Comarca, para ser extraída uma  
pública fôrma, do documento que a seguir transcrevo na integra: -  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS. Lp. 19,20. De Aquidauana -  
Mt. nº 120 - 102 - 30. 16,45. ELEITORAL URGENTE. Cesar Fróes, Pro-  
motor de Justiça. P.M. - Encontra-se preso nesta cidade, individuo  
de nome Salvador Pacheco que alegando ter sido nomeado pelo Tribu-  
nal Justiça, tomou posse nas funções Juiz Direito e Juiz Eleito -  
ral essa Comarca Porto Murtinho pt. Seria do máximo interesse Jus-  
tiça abertura rigoroso processo com decretação prisão preventiva  
de caráter urgente, requisitando para essa Comarca referido indi-  
viduo que vai ser recolhido hoje para Campo Grande, a disposição  
Delegado Especial do Sul do Estado. Indivíduo Salvador Pacheco -  
não passa de méro aventureiro. Cordiaes saudações - Dr. Heliophar  
Serra - Juiz de Direito e Juiz Eleitoral decima e vigesima zona -  
Eleitoral. Nada mais continha no referido documento para aqui bem  
e fielmente reproduzido e ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_

*José Ramos da Silva*, Tabelião que datilografei, subscrevo e  
assino em público e razo. ///

Em testemunho *D* da verdade.

Porto Murtinho, 30 de outubro de 1.958.

*José Ramos da Silva*  
José Ramos da Silva  
Tabelião do 1º Ofício.



Conferido com o original, por mim Clodomiro Martins  
Tabelião do 2º Ofício, ao qual me reporto e dou fé.

Porto Murtinho, 31 de outubro de 1.958.

Clodomiro Martins -

Clodomiro Martins  
Tabelião do 2º Ofício.





X

104  
Elysiand

- A S S E N T A D A -

Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta Cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, na Delegacia de Policia, onde se achava o Sr. Capitão Paulo Xavier, Delegado de Policia, comigo, escrivão ad-hoc, ao final assinado, aí pela dita autoridade foi feita a inquirição das testemunhas como adiante se vê. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Ismael Jorba Vicente, escrivão, que o datilografei e subscreevi.

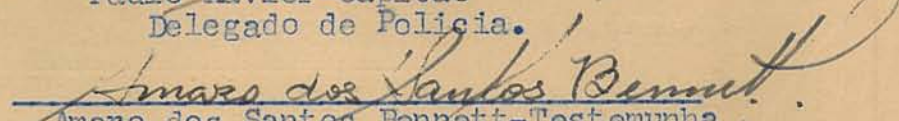
PRIMEIRA TESTEMUNHA

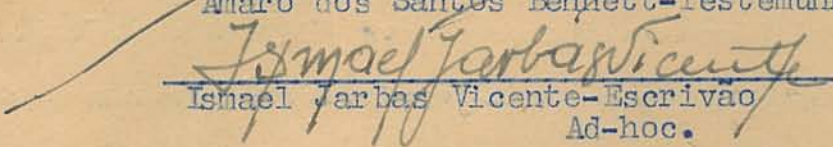
AMARO DOS SANTOS BENNETT, de nacionalidade Brasileira, com trinta e nove anos de idade, casado, residente na rua Treze de Junho nº 727, Funcionario Público Federal, Encarregado do Posto Fiscal de Imigração // nesta Cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquerida, respondeu: que no dia vinte ultimo teve conhecimento que havia chegado nesta cidade pelo / Avião da Real um Cidadão que veio assumir o cargo de Juiz de Direito desta Comarca. Que teve conhecimento que assim que o referido cidadão chegou procurou o mesmo entrar em contato com os Escrivães do 1º e 2º Oficio pedindo a presença do Sr. Promotor Público desta Comarca. Que na manhã do dia vinte e um o declarante recebeu do Porteiro do Auditorio do Forum Criminal desta Comarca um convite Circular da Promotoria Pública no qual constava nomes de autoridades civis Militares e eclesiasticas e pessoas da sociedade local. Afim de assistirem a posse do novo Juiz de Direito da Comarca recém chegado nesta cidade no Salão nobre do Club dos Caiçaras. Que o declarante compareceu no referido ato que se realizou às 15.00 horas tendo comparecido autoridades e pessoas da sociedade local. Que na abertura da sessão usou da / palavra o referido Juiz Salvador Pacheco dizendo ter sido nomeado // Juiz Substituto desta Comarca por ato Governamental do dia sete do / corrente e que esperava cooperação das autoridades presentes. Que além do Juiz de Direito recém empossado fizeram uso da palavra varios oradores tendo no decorrer do ato sido tirado varias Fotografias. Que após tudo ia correndo normalmente que na manhã do dia trinta o /



declarante teve conhecimento de que o Juiz era falso e que o mesmo havia se ausentado desta cidade na noite anterior em uma condução / sedida pelo Comando da Segunda Companhia de Fronteira desta cidade / alegando ter sido chamado urgente pelo Governador do Estado. Que o declarante teve conhecimento que o referido Juiz falso lesou em dinheiro diversas pessoas desta cidade inclusive levando em seu poder dois revolveres pertencentes ao Cartorio Criminal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade e depoente, Comigo Ismael Jarbas Vicente, escrivão ad-hoc, que o datilografei e subscrevi.

  
Paulo Xavier-Capitão  
Delegado de Polícia.

  
Amaro dos Santos Bennett-Testemunha.

  
Ismael Jarbas Vicente-Escrivão  
Ad-hoc.

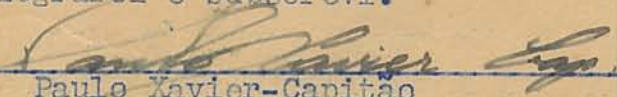
#### SEGUNDA TESTEMUNHA

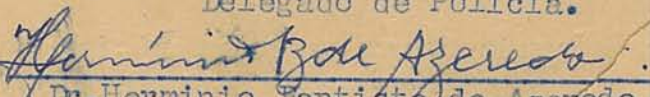
HERMINIO BAPTISTA DE AZEREDO, de nacionalidade brasileira, com trinta e oito anos de idade, casado, residente á rua Dr. Corrêa nº 501, com a Profissão de Advogado, exercendo a sua atividade nesta Cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei e inquerida, respondeu: que na manhã do dia vinte e um do corrente o depoente foi apresentado pelo Sr. Promotor da Justiça Pública desta Comarca ao Indiciado como sendo este o novo Juiz de Direito da Comarca e ao mesmo tempo convidado para posse que se realizava ás 15.00 horas no Club dos Caiçás; que nos dias posteriores teve contato com o Indiciado acompanhando este aos Cartorios afim de que o mesmo desse andamento nos Processos pendentes na Comarca, tendo o Indiciado sorteado o corpo de Jurados e designado o proximo dia vinte e quatro de Novembro vindouro para ser realizada a ultima sessão periodica do Tribunal do Juri do corrente ano; que no dia vinte e nove do corrente pela manhã o indiciado foi ao Escritorio do depoente levando inumeros Processos em cursos pelos Cartorios da Comarca e dizendo ao depoente que não tinha pratica na função por ter ainda / formado de pouco pediu ao depoente que lhe orientasse na maneira de despachar os Processos tendo o depoente concordado e trabalhado com o Indiciado durante todo o dia isto é até ás Dezoito horas; que a



X  
Officiante N.º 19

na manhã seguinte voltaria ao seu Escritorio para continuarem o trabalho; que nesse mesmo dia por voltas das Vinte e uma horas e // trinta minutos mais ou menos o Indiciado voltou a casa do depoente com roupas de viagem e dois revolveres na cintura dizendo ao depoente que havia sido chamado com urgencia á Cuiabá pelo Exmo. Sr. / Dr. Governador do Estado e que seguiria naquella noite mesmo para a Cidade de Aquidauana afim de pegar o Avião da Carreira; que depois de conversar com o depoente o indiciado pediu-lhe Cr. \$ Cinco Mil / Cruzeiros emprestados dizendo estar sem dinheiro pois a sua viagem fora muito repentina e elle não estava prevenido; que o depoente fez ver ao Indiciado que a quantia de Cinco Mil Cruzeiros era irrisoria porque se o Indiciado estava sem dinheiro, com essa quantia / ele mal chegaria em Cuiabá; que o Indiciado diante disso pediu-lhe então ao depoente Cr. \$ Dez Mil Cruzeiros alegando que na volta o / pagaria parceladamente assim que regularisasse a sua situação de / Juiz Substituto; que o depoente abriu o cofre do seu Escritorio e / deu ao Indiciado Dez notas de Mil Cruzeiros; que o Indiciado logo / em seguida despediu-se do depoente que o levou até a porta, tendo o Indiciado embarcado numa Caminhoneta do Exercito e partido daquelle local; que no dia seguinte o depoente teve conhecimento por intermedio do Promotor da Justiça da Comarca que esteve havia recebido um telegrama do antigo Juiz de Direito da Comarca avisando-lhe que o Indiciado não era Juiz de Direito e sim um Larapio procurado pela Policia tendo, posteriormente verificado a veracidade da informação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade e depoente, Comigo Ismael Jarbas Vicente, / Escrivão ad-hoc, que o datilografei e subscrevi.

  
Paulo Xavier-Capitão  
Delegado de Policia.

  
Dr. Herminio Baptista de Azevedo  
Segunda-Testemunha.

  
Ismael Jarbas Vicente-Escrivão Ad-hoc.



TERCEIRA TESTEMUNHA

JOSÉ RAMOS DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, com cinquenta e oito anos de idade, casado, residente á rua Dr. Costa Marques nº 543 com a Profissão de Tabelião do 1º Ofício desta Comarca, exercendo a sua atividade nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquerida, / respondeu: que no dia vinte do corrente o depoente se encontrava / em seu Cartorio quando teve conhecimento de que se encontrava nes- ta Cidade um Juiz que veio assumir o cargo de Juiz de Direito ~~Su~~ Substituto desta Comarca. Que naquêlê mesmo dia foi procurado pelo referido Juiz afim de entrar em entendimentos sobre a sua posse // que seria realizada no dia seguinte pedindo ao depoente o respcti- vo livro de audiencias não tendo o depoente atendido a solicita- ção que lhe foi feita por ser já vinte horas. Que na manhã seguin- te o referido Juiz esteve em seu Cartorio acompanhado do Sr. Pro- motor da Justiça desta Comarca tendo sido preparado o expediente para a sua posse ás quinze horas daquêlê dia no Club dos Caiçaras tendo sido expedido um convite Circular pela Promotoria Pública ás autoridades locais e pessoas da Sociedade para assistirem o // referido ato. Que a seção foi Secretariada pelo depoente a convi- te do referido Juiz tendo a Seção sido realizada normalmente. Que nos dias posteriores o referido Juiz deu andamento em Processos em curso no Cartorio do depoente, despachando e convocando Juri / lavrando pronuncias etc. etc., que no dia vinte e do corren- te mês o referido Juiz retirou daquêlê Cartorio sob cautela assim- da pelo mesmo um revolver calibre trinta e oito, arma essa envol- vida em um Processo Criminal em andamento naquêlê Cartorio. Que / na noite do dia vinte e nove ás vinte e duas horas mais ou menos o referido Juiz esteve em seu Cartorio pedindo ao depoente um re- volver alegando que o mesmo ía viajar naquêlê momento e que o 361 dado que ía em sua companhia não tinha revolver e que devolveria pelo proprio soldado ~~de~~ a arma em questão, tendo o depoente entre- gue a arma sollicita, sendo ela um revolver de calibre 38, tendo des- sa forma ficado em seu poder duas armas daquêlê Cartorio sendo uma com cautela e outra sem cautela. Que na manhã do dia trinta do cor- rente mês o depoente teve conhecimento por intermedio do Sr. Cole-



*Elizandro* 12/11/74  
ca. era falso tendo o referido Coletor perguntado ao depoente se o referido Juiz havia comunicado Oficialmente ás autoridades de Cuia-  
bá tendo o depoente lhe respondido que sim, inclusive algumas de ou-  
tros Estados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado /  
conforme, vai assinado pela autoridade e depoente, Comigo Ismael Jar-  
bas Vicente, Escrivão Ad-hoc, que o datilografei e subscrevi.

*Paulo Xavier*  
Paulo Xavier-Capitão  
Delegado de Polícia.

*José Ramos da Silva*  
José Ramos da Silva-3a. Testemunha.

*Ismael Jarbas Vicente*  
Ismael Jarbas Vicente-Escrivão-Ad-hoc.

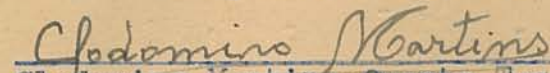
#### QUARTA TESTEMUNHA

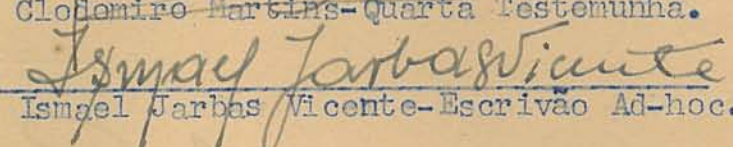
CLODOMIRO MARTINS, de nacionalidade Brasileira, com trinta e dois /  
anos de idade, solteiro, residente á rua Coronél Ponce nº 771, Tabe-  
lião de Notas do 2º Ofício desta Comarca, exercendo a sua ativida-  
de nesta Cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Tes-  
temunha compromissada na forma da lei e inquerida, respondeu: que //  
no dia vinte do corrente teve conhecimento que havia chegado pelo /  
Avião da Real um novo Juiz de Direito desta Comarca; que nesse mes-/  
mo dia o declarante entrou em contato com o Tal Juiz o qual decla-/  
rou ao declarante que havia sido nomeado Juiz de Direito Substituto  
desta Comarca. Diz o declarante que nesse primeiro contato que teve  
com o referido Juiz já ficou **asertado** de que á sua posse no refe-/  
rido cargo seria no dia seguinte ás Quinze Horas tendo nesse momen-  
to sido o depoente convidado para o ato cujo convite ficaria a car-  
go do Sr. Promotor da Justiça Pública. Que no ato da posse esteve pre-  
sente o depoente bem como ás autoridades e pessoas da sociedade lo-  
cal. Que nos dias posteriores o referido Juiz estava em pleno exerci-  
cio de seu cargo comparecendo no Cartorio do declarante diariamen-/  
te dando andamentos em Processos inclusivel na Justiça Eleitoral. /  
Diz o declarante que tudo ía correndo normalmente quando na manhã /  
do dia trinta teve conhecimento de que o Juiz de Direito desta Co-/  
marca era falso e que o mesmo havia viajado na noite anterior com /



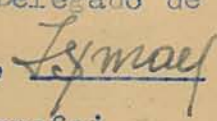
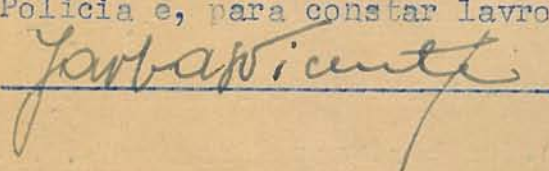
mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade e depoente, Comigo Ismael Jarbas Vicente, / Escrivão Ad-hoc, que o datilografei e subscrevi.

  
Paulo Xavier-Capitão  
Delegado de Polícia.

  
Clodomiro Martins-Quarta Testemunha.

  
Ismael Jarbas Vicente-Escrivão Ad-hoc.

- C O N C L U S ã O -

Em seguida, faço êstes autos conclusos ao Sr. Cap. Delegado de Polícia e, para constar lavro êste termo. Em 3/11/58. Em,   
, escrivão ad-hoc, o datilografei.

B. S. C.

Fez-se nos autos  
do inquérito, o Relatório nos  
ta sala datilografada, fa-  
zendo remessa destes autos ao  
Sr. Dr. Juiz de Direito da  
Comarca.

Em 4-11-58.

  
Det. de Pol.



Enviado 13/11/58

- DATA -

Na data retro, recebi estes autos do Sr. Cap. Delegado de Polícia e, para constar lavro este termo. Em 3/11/58. Eu, Ismay  
Jarbas Vicente, escrivão ad-hoc, o datilografei.

- JUNTADA -

Cumprindo o despacho retro do Sr. Cap. Delegado de Polícia, junto a seguir o Relatório nesta data datilografado e, para constar, lavro este termo. Em, 4/11/58. Eu, Ismay Jarbas Vicente, escrivão ad-hoc, o datilografei.



*Original* 148 *129*

- R E L A T Ó R I O -

Tendo o Sr. Promotor Público desta Comarca, conforme documento de fls. , requisitado a abertura de inquerito, afim de ser apurada a responsabilidade criminal do indiciado SALVADOR PACHECO, fiz instaurar o competente inquerito.

Conforme declarações das testemunhas ouvidas no inquerito, está / comprovado de que o indiciado cometeu os crimes previstos nos Arts. 328 parágrafo único e 171, ambos do C.P.B..

O indiciado SALVADOR PACHECO, conforme documento de fls. foi / preso em Aquidauana e seria naquela data recolhido para Campo Grande, a disposição do Sr. Delegado de Polícia, digo, Especial do Sul do Estado.

Estando dessa forma provada a existencia dos crimes cometidos pelo indiciado SALVADOR PACHECO, requeiro à V. Excia., seja decretada a prisão preventiva do mesmo, de conformidade com o Art. 313 do C.P.P., com incurso nas penas dos Arts. 328, parágrafo único e 171, ambos do C.P.B..

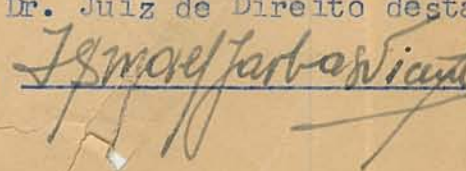
O Sr. Escrivão, após o registro legal, faça remessa destes autos / ao M.M. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

Delegacia de Polícia de Pôrto Murtinho, 4 de Novembro de 1958.

  
PAULO XAVIER      CAPITÃO,

Delegado de Polícia.

- R E M E S S A -

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, cumprindo o que determina o Sr. Cap. Delegado de Polícia faço nesta data remessa destes autos ao M.M. Dr. Juiz de Direito desta Comarca e, para constar lavro êste termo. Eu, Ignacio Barbosa Vianna  escrivão ad-hoc, o datilografei.



O. Myland  
15<sup>th</sup> June 1854

## DATA

Des dms Quatre de Nov<sup>e</sup> de 1958

...entusiasmo por formar otras artes que se han de hacer.

ada nama 'En. Jai' Ramz di situ

~~U~~ ~~osinda~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~salvador~~

## CONCLUSÃO

As quatro horas da manhã de 25 58

from this, and the conditions of the soil, the

Don Ignacio José Lafuente

de que fora esta a causa. José Ramo

La Pkuf que

Ao Sr. Representante do M. P.

Em 5/11/58

João  
Juiz de Paz em exercício

# DATA

*Oct. 1908*

nos castros nos foram entregues até a volta, in que foy

sta forma *Dr. Jose Ramon de Eche*

*Handwritten signature*

## CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

1882

~~Handwritten text, possibly a signature or name, crossed out with a diagonal line.~~

~~at the end of the road. On~~

~~Handwritten scribbles and a large 'S' shape.~~

# VISTA



## VISTAS

Aos Cines dias de Nov<sup>o</sup> de 1958  
foa estes autos com vista ao A Promotor  
de Justice desta comarca  
do que faça este termo. Eu, José Ramo  
da Otruf <sup>deputado</sup> que a subscreeva.

Ilmo. Sr. Juiz de Paz em exer-  
cicio:

Com o officio de fl. 3/4, re-  
quisitou esta Promotoria, a delega-  
cia local a abertura do compen-  
tente inquerito, para o fim de ser  
apurada a responsabilidade crimi-  
nal do individuo Salvador Pacheco,  
por ter o mesmo infringido o dispo-  
s. nos artigos 328, par. unico e 171  
do Código Penal.

Arrolamos para isso, oito  
(8) testemunhas de conformidade com  
o que prescreve o art. 398 do C.P.P.,  
das quais não foram inquiridas  
o Sr. Coleitor Estadual o Sr. Pontes  
dos Auditores o Sr. José Ferreira Al-  
ves e o Sr. Nelson Bordallo, e o Rela-  
torio inserto a fl. 12, não faz refe-  
rencia ao motivo que determinou  
tal arrolação.

A intenção criminal, tem  
por fim, subgír os prazos, por meio



Elginand 16/8 - 14/8

de testemunhas idôneas e que tenham conhecimento de um fato imputado a outrem, e o inquirido tem como finalidade fornecer elementos para que o órgão da justiça pública possa operar a competente determinação.

No caso vertente torna-se de capital importância a inquirição das quatro testemunhas referidas, de vez que, podem trazer das para os autos, outros elementos que impliquem em outros crimes, além dos que se imputa ao indiciado na requisição de fls. 3/4.

Nestes autos, requer-se a V. S. a baixa do presente inquirido à delegacia de polícia apim de que o Sr. delegado, distinga-se em determinar as inquirições das testemunhas constantes do rol e que ainda não foram ouvidas.

E o parecer.

Car 7/11/958.

~~Procurador~~  
Procurador de justiça

**DATA**

dia do Sete de Nov<sup>o</sup> de 1958

em cartão: em entrega das autos do que foi

ato de: Jose Raimundo da Silva  
advogado



## CONCLUSÃO

As sete dias do Nov<sup>o</sup> de 1958  
faço estas conclusões as M.<sup>as</sup> Juiz de Paz  
em exercício de Jorge Caffure  
da que faço este termo. Eu José Rauer  
da 2<sup>a</sup> Secção que substitui

Deixo o requerido pelo representa-  
te do Ministério Público.

Baixei o Sr. Escrivão, o presente  
inquirito à Delegacia de Polícia.

Em 8/11/58

J. Caffure  
Juiz de Paz em exercício

## DATA

As duas dias de Nov<sup>o</sup> de 1958

em cartaria me foram entregues estas autos da que faço

este termo. Eu José Rauer da 2<sup>a</sup> Secção  
que substitui

## RECEBI

As duas dias de Nov<sup>o</sup> de 1958

em meu cartário, recebi estas autos da

delegacia de Polícia

delegado de Polícia

da que faço este termo. Eu  
José Rauer da 2<sup>a</sup> Secção



O. M. J. 19

- DATA -

Nesta data, recebi estes autos e, para constar, lavro este termo.  
Em, 8 / 11 / 58. Eu, Ismar J. Barbosa, escrivão ad-hoc  
o datilografei.

- CONCLUSÃO -

Na data supra, faço estes autos conclusos ao Sr. Cap. Delegado de  
Polícia e, para constar, lavro este termo. Em, 8/11/58. Eu, Ismar J. Barbosa,  
escrivão ad-hoc, o datilografei.

C. L. E.

Conforme despacho de fls.  
intimam-se as testemunhas arro-  
ladas pela Promotoria e que ainda  
não foram ouvidas, afim de  
prestarem suas declarações neste  
inquérito.

Em 10-11-58.

V. Xavier Cap.

Det. de Pol.



- D A T A -

Na data retro, recebi estes autos do Sr. Cap. Delegado de Polícia e, para constar, lavro este termo. Em, 10/11/58. Em, Ismael Barbosa, escrevão ad-hoc o datilografei.

- C E R T I D Ã O -

Certifico, que em cumprimento ao despacho retro do Sr. Cap. Delegado de Polícia, intimei as testemunhas arroladas pela Promotória em fls, que ainda não foram ouvidas, afim de prestarem suas declarações neste inquerito. O referido é verdade e dou fé. Em, 11/11/58. Em, Ismael Barbosa, escrevão ad-hoc, o datilografei.

- A S S E N T A D A -

Aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta Cidade de Pôrto Murtinho, Estado de Mato Grosso, na Delegacia de Polícia, onde se achava o Sr. Cap. Paulo Xavier, / Delegado de Polícia, comigo, escrevão ad-hoc, ao final assinado, aí pela autoridade foi feita a inquirição das testemunhas como adiante se vê. Doque, para constar, lavro este termo. Em, Ismael Barbosa, escrevão ad-hoc, o datilografei e subscrevi.



*O. Miranda* 1888 *7/10*

- QUINTA TESTEMUNHA -

BRAULIO AGUERO, de nacionalidade brasileira, com quarenta anos de idade, solteiro, residente na Rua Dr. Corrêa, digo, Costa Marques, nº 373, Funcionario Público Estadual, Porteiro dos Auditorios do / Forum local, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquerida sobre o fato que motivou o presente inquerito, respondeu: Que somente do dia 21 do mês findo foi que o declarante teve conhecimento que se encontrava na cidade um novo Juiz de Direito desta Comarca. Que nesse dia o declarante recebeu por intermedio do Oficial de Justiça Feliciano Rodrigues, uma lista tipo convite circular que o Sr. Promotor Público desta Comarca que lhe havia mandado entregar afim de que desse ciencia a todos que se encontravam na referido convite-circular com a possivel / urgencia, tendo o declarante cumprido. Que nesse dia às 15,00 horas se deu a posse do novo Juiz de Direito, no salão do Clube dos Caçaras desta Cidade, onde esteve presente o declarante como servente e em cujo ato estava presente quasi toda autoridade da cidade e pessoas da sociedade local. Que nos dias seguinte o referido Juiz de Direito esteve em pleno exercicio de seu cargo, com atividade nos cartorios locais. Que o declarante quasi não tinha contacto com o referido Juiz, durante a permanencia do mesmo nesta cidade. Que tudo ia correndo normalmente quando na manhã dia 30 daquele mês, veio o declarante a ter conhecimento de que o referido Juiz era falso e que o / mesmo já não mais se encontrava nesta cidade, o mesmo havia viajado na noite anterior com destino a Cuiabá, com uma viatura da 2a. Cia. de Fronteira. Que o declarante mais tarde veio a saber, que o referido Juiz falso, havia lesado em dinheiro, ~~vai~~ varias pessoas desta cidade antes de sua retirada, bem como que havia levado consigo dois / revolver do Cartório local. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente depoimento que lido e achado conforme acima com o declarante e comigo Esmael Jarbas Vicente, esccivão ad-hoc, que o datilografei.

*[Signature]*  
Delegado de Polícia

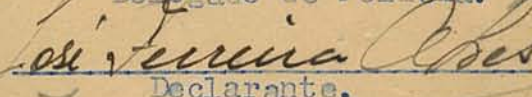
*Braulio Aguer?*  
Declarante.

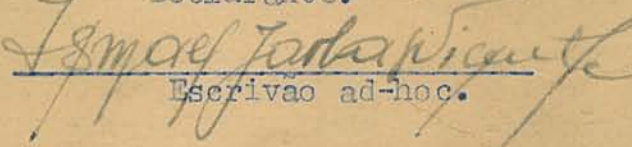


- SEXTA TESTEMUNHA -

JOSÉ FERREIRA ALVES, de nacionalidade brasileira, com trinta e nove anos e nove anos de idade, casado, residente na Rua Cel. Ponde esquina com João Pessoa, Comerciante, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquerida sobre sobre o fato que motivou o presente inquerito, respondeu: Que no dia / 20 do mês findo, chegou nesta cidade um cidadão dizendo ser o novo / Juiz de Direito desta Comarca. Que o referido cidadão esteve em hospedado no Hotel de propriedade do declarante durante a sua permanencia nesta cidade. Que o declarante fora apresentado ao referido Juiz por intermeio de um seu amigo. Que no dia seguinte o declarante recebeu / um convite-circular por intermedio do Oficial de Justiça não sabendo o declarante com certeza, lembra-se que era um funcionario do cartorio, convite esse feito pela Promotoria desta cidade, para assistir naquele dia as 15,00 horas no salão do Clube dos Caiçaras a posse do novo Juiz de Direito. Que o declarante esteve presente ao ato, onde também compareceram autoridades e pessoas da sociedade local. Que nos dias / seguinte esteve o referido Juiz em pleno exercicio de seu cargo. Que no dia 30 daquele mês o declarante veio a ter conhecimento de que o referido Juiz era falso e que o mesmo não mais se encontrava na cidade. Que mais tarde o declarante teve conhecimento de que o referido / Juiz lesou varias pessoas desta cidade em dinheiro, bem como o declarante na estadia em seu hotel do referido Juiz. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este depoimento que lido e achado conforme vai assinado pela autoridade, declarante e comigo Ismael Jarbas Vicente, escrivão ad-hoc, que o datilografel.

  
Delegado de Polícia.

  
Declarante.

  
Escrivão ad-hoc.



x

O. Miranda  
19/10/1914

- SÉTIMA TESTEMUNHA -

ODILIO MALHEIRO DE ARAUJO, de nacionalidade brasileira, com quarenta e tres anos de idade, casado, residente na rua Dr. Corrêa, nº 692, Funcionario Público Estadual, Coletor da Rendas Estaduais deste Municipio, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei, sendo inquerida sobre o fato que motivou o presente inquerito, respondeu: Que no dia 21 de outubro último, na séde de <sup>sua</sup> ~~minha~~ Repartição na hora do expediente regulamentar, onde se encontrava, alí compareceu o Sr. Cesar Froes, Promotor de / Justiça desta Comarca em companhia de um senhor que lhe fora apresentado como SALVADOR PACHECO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, tendo ainda o Sr. Promotor de Justiça, lhe convidado para a posse solene do referido Juiz a realizar-se às 15,00 horas desse mesmo dia na Séde do Clube dos Caçaras, aonde compareceu. Na posse do referido / Juiz Substituto encontrava-se quasi a maior parte das autoridades desta cidade inclusive pessoas da sociedade local. Que nomento do ato da posse foram tiradas varias fotografias. Tendo ainda o Sr. Salvador Pacheco, oficiado a Coletoria Estadual comunicando a sua posse no referido cargo de Juiz Substituto desta Comarca. Dias depois o Sr. Salvador Pacheco, esteve em sua residencia onde foi lhe solicitar por empréstimo, a importancia de CR\$10.000,00, alegando encontrar-se sem dinheiro afim de poder viajar e assistir um casamento que deveria realizar em Santana do Paranaíba, onde seria testemunha desse ato, dizendo-lhe ainda que a importancia acima seria paga ~~sem~~ quando recebesse os seus vencimentos do mês de novembro do corrente ano. A vista disso e pelas ponderações feitas pelo mesmo e na qualidade do mesmo ser uma autoridade, encontrou-se acanhado em negar e lhe emprestei a importancia solicitada. No dia trinta de outubro proximo passado, teve conhecimento por intermedio do Sr. Promotor de Justiça desta Comarca, de que o referido Sr. Salvador Pacheco Juiz Substituto desta Comarca era falso, isso em consequencia do referddo Promotor havre recebido uma comunicação nesse sentido. Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente depoimento que lido e achado conforme, assina com o declarante e comigo Ismael Jarbas Vicente, escrivão ad-hoc, que o datilografei.



*Ismael Jarbas Vicente*  
Declarante.  
*Ismael Jarbas Vicente*  
Escrivão ad-hoc.

- OITAVA TESTEMUNHA -

NELSON JOSÉ BORDALO, de nacionalidade brasileira, com vinte e quatro anos de idade, solteiro, residente na Rua Francisco de Oliveira nº 127, profissão industrial, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei, sendo inquerida sobre o fato que motivou o presente inquerito, respondeu: Que no dia 20 de Outubro / último, o declarante ao chegar na Hotel Caiçara, para jantar, foi apresentado ao Sr. Salvador Pacheco, pelo Sr. Daniel Reis, como sendo o / apresentado o novo Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Que na manhã do dia seguinte, esteve na Companhia Florestal, o Sr. Promotor de / Justiça desta Comarca, acompanhado do referido Juiz de Direito fazendo apresentação do mesmo e convidando para o ato de sua posse no referido cargo a realizar às 15,00 horas daquele dia no Club dos Caiçaras. Que o declarante esteve presente no referido ato representando aquela Companhia e onde também compareceram autoridades e pessoas da sociedade local. Que após a posse ou melhor dias depois o referido Juiz viajou em companhia do Sr. Promotor Público desta Comarca até a Cidade de Aquidauana tendo regressado dias depois. Que o declarante após apresentação travou conhecimento com o referido Juiz e mantinha palestra com o mesmo sempre que encontrava. Que no dia trinta de Outubro ultimo o declarante teve conhecimento por intermedio do Sr. José Ferreira Alves de que Juiz de Direito desta Comarca era falso e que não mais se encontrava nesta Cidade e que o mesmo havia dado um tombo em dinheiro em algumas pessoas da Cidade. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela autoridade, depoente e Comigo, Ismael Jarbas Vicente, Escrivão ad-hoc, que o datilografei e subscrevi.

*Paulo Xavier*  
Paulo Xavier-Capitão  
Delegado de Policia.

*Nelson José Bordallo*  
Nelson José Bordallo-Testemunha.

*Ismael Jarbas Vicente*  
Ismael Jarbas Vicente-Escrivão Ad-hoc.



208 *Jan*

- C O N C L U S ã O -

Aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e e cinquenta e oito, faço êstes autos conclusos ao Sr. Capitão Paulo / Xavier, Delegado de Policia, do que para constar, lavro êste termo. Eu, Josémar Jartovicent, escrivão ad-hoc, que o datilografei e subscrevi.

E. P. O.  
Satisfaito e que requer  
o Sr. Representante do Muni-  
cípio Público em fls. , repa-  
rta antes substituídos ao Juízo  
local.

Em 17-11-58.  
P. Xavier Cap.  
Deleg. Pol.

- D A T A -

Na data supra, recebi estes autos do Sr. Cap. Delegado de Policia e, para constar lavro êste termo. Em, 17/11/58. Eu, Josémar Jartovicent, escrivão ad-hoc, o datilografei.



- R E M E S S A -

Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e /  
cin quenta e oito, cumprindo o despacho retro do Sr. Cap. Delegado de  
Polícia, faço nesta data remessa destes autos ao H.M. Dr. Juiz de Di-  
reito desta Comarca e, para constar lavro este termo. Em, Ismael  
João Antunes, escrivão ad-hoc, o datilografei.



Emirand

J. R.

## DATA

Atos dias Dezeto de Novº de 1958  
em cartorio me foram entregues estes autos da que foy  
do termo Eu Jose Ramos da Silva  
acorda que a subscricao

## CONCLUSÃO

Atos Dezeto dias de Novº de 1958  
foy com estes autos em M.<sup>o</sup> Juiz de Paz  
Eu Juiz de Paz  
da que foy este termo. Eu Jose Ramos  
da Silva acorda que a subscricao

Ao Sr. Representante do M. P.  
Em 19/11/58

Flavio  
Juiz de Paz em exercicio

## DATA

Atos dias Dezeto de Novembro de 1958  
em cartorio me foram entregues estes autos da que foy  
do termo Eu Jose Ramos da Silva  
acorda que a subscricao

## VISTA

Atos Dezeto dias de Novº de 1958  
foy com estes autos com vista ao Sr. Procurador  
de Justica  
da que foy este termo. Eu Jose Ramos  
da Silva acorda que a subscricao

Eu



a denuncia em sepa-  
rado - datilografada  
em uma fls. de papel  
de ambos os lados de-  
valso o presente inqui-  
rit ao Cartorio.

Em 4/12/58

~~Eu Jose~~  
Promotor de Justica

### DATA

Atas das Quatro de Setembro de 1958

em cartaria me foram entregues estas atas da que fize

esta termo Eu Jose Ramon da Silva

escrivão que o substitui

Recebo a denuncia de fls. 2 a verso.

O Sr. Escrivão, designe dia e hora para  
o interrogatorio do reu, que sera para  
isso devidamente citado.

O Sr. Delegado de Policia, em seu  
relatorio, representa quanto a ne-  
cessidade da decretacao da prisao  
preventiva do denunciado Salvador  
Pacheco nos termos do Art. 313  
do C.P.P.

O Sr. Promotor de Justica, na de-  
nuncia oferecida contra o aludido  
denunciado, reforca o pedido.

Trata-se na especie, de crimes  
praticados pelo denunciado, dolo-  
samente, de vez que, o mesmo  
alusivamente, não só ajuizou



Vantagens ilicítas como também,  
burlou, além da nossa lei, as au-  
toridades constituídas da comarca e,  
bem assim, do nosso Estado.

Isto posto,

Considerando que a prisão preven-  
tiva, poderá ser decretada em qual-  
quer fase do inquerito ou da ins-  
trução criminal, pelo juiz, de  
ofício, a requerimento do Minis-  
terio Público ou do querelante,  
ou mediante representação da  
autoridade policial, quando  
houver prova da existência do  
crime e indícios suficientes da  
autoria, ex-ve do disposto no  
art. 311 do C.P.P.

Considerando que também poderá  
ser tal prisão decretada como ga-  
rantia da ordem pública, por  
conveniência da instrução crimi-  
nal ou para assegurar a aplica-  
ção da lei penal art. 313 do Es-  
tatuto legal citado;

Considerando que, dos autos, res-  
saltam não só indícios, como  
também a prova cabal de haver  
o denunciado praticado os crimes  
que se lhe imputa na denuncia,  
e, ainda, de que o mesmo não  
possue garantia no distrito de  
culpa;

Considerando mais o que dos autos consta.



Decreto a prisão preventiva do  
denunciado Salvador Pacheco  
como incurso nas penas dos  
artigos 328 Paragrafo unico e  
171 tudo doCodigo Penal, e  
mando que contra ele, se ex-  
peça o competente mandado  
de prisão.

Verificando que ambos os Escri-  
vães deste juizo, estão avolados  
como testemunhas, nomeio  
Escrivão ad-hoc, o cidadão Elizio  
Miranda que deverá funcionar  
no processo sob compromisso  
De-se ciencia deste despacho  
ao Sr. Promotor Publico da  
Comarca. Em 6/12/58

fl. 100  
Juiz de Paz em exercicio

### DATA

Atos dias Seis de Setº de 19 58

em cartorio no foram interrogados sobre o que faze

de termo Ex. Jose Raimundo  
nada que e subscricao

### CERTIDÃO

Certifico que intimei o Snt. Elizio

Miranda

De-se ciencia de despacho Supra do que

foi ciente. O referido e verdade e dou fe

Em Martimho, de Setº de 19 58

O ESCRIVÃO

Jose Raimundo



*E. Miranda*  
23

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de Porto Martinho, Estado do Mato Grosso, na Rua Carterie a rua Dr Costa Marques 543, as 9 horas estando presentes os cidadãos JORGE CAFURE, Juiz de Paz em exercício do cargo de Juiz de Direito, nesta Comarca, comíge Escrivão ad-hoc carterainomeado e assinado, compareceu o cidadão ELIZIO MIRANDA, o qual tendo sido designado pelo Sr Juiz de Paz em exercício, para servir como Escrivão ad-hoc no presente processo em virtude de estarem arreladas como testemunhas tambem deste processo os titulares do 1º e 2º officios desta Comarca, e disse que, nos termos do respeitavel despacho do Sr Juiz de Paz em exercício prestava o compromisso de bem e fielmente sem dolo nem malicia, com pura e sã consciencia desempenhar dite cargo de Escrivão ad-hoc no presente processo, na fórma e sob as penas da lei. Aceite por ele dite compromisso, assim o prometeu cumprir. De que para constar, mandou o Sr Juiz de Paz que el lavrasse este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu José Ramos da Silva Escrivão do 1º Officio, Privativo do Crime que datilografei e subcreví.

O JUIZ DE PAZ EM EXERCICIO:

*José Ramos da Silva*  
*Elizio Miranda*  
*Compromissando*



C O T A

Em cumprimento ao R. despacho supra de fls 21 verso a 22 verso,  
do Sr Juiz de Paz em exercício designe o dia 24 de Dezembro p.  
vindeuro, para o interrogatorio do acusado SALVADOR PACHECO as  
10 horas na sala das audiencias de Fêre local, na fôrma da lei.

Porto Martinho 8 de Dezembro 1958

O Escrivão ad-hec

Elyrio Pinand

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé que, em obediencia ao Respeitavel despacho  
do Sr Juiz de Paz em exercício, foi extraído o MANDADO DE CI-  
TAÇÃO do acusado SALVADOR PACHECO para o interrogatorio marca-  
do na Cota acima para o dia 24 de Dezembro p.vindeuro.

Porto Martinho 8 de Dezembro de 1.958

O Escrivão ad-hec

Elyrio Pinand

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé que em obediencia ao Respeitavel despacho  
do Sr Juiz de Paz em exercício de fls 21 verso a 22 verso, foi  
extraído o MANDADO DE PRISAO PREVENTIVA do acusado SALVADOR  
PACHECO tendo-o entregue ao Oficial de Justiça José Felicia-  
no Rodrigues

Porto Martinho 9 de Dezembro de 1.958

O Escrivão ad-hec

Elyrio Pinand



Em cumprimento ao H. despacho de 11 de 21 de 1958  
de 21 de 1958  
vindo-se a interpor a defesa de SALVADOR  
10 horas no caso das diligências de 11 de 21 de 1958

11 de 21 de 1958

O Escrivão ad-hoc

*[Handwritten signature]*

CERTIFICADO

**CONTADA**

das duas partes de 11 de 21 de 1958  
sem juntada a estes autos das cópias de 11 de 21 de 1958  
dados de 11 de 21 de 1958 e as citações que alcançam segun-  
da que faz este termo. Ou, *[Handwritten signature]* que  
*[Handwritten signature]*

11 de 21 de 1958

11 de 21 de 1958

O Escrivão ad-hoc

*[Handwritten signature]*



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

25  
E. Miranda

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA:

O CIDADÃO JORGE CAFURE, Juiz de Paz em  
exercício de cargo de Juiz de Direito  
desta Comarca de Porto Murtinho, Estado  
de Mato Grosso etc

NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça ou a quem suas ve-  
zes fizer ou a quem fôr este apresentado, estando por mim devi-  
damente assinado, que em seu cumprimento PREENDA PREVENTIVAMENTE  
e RECOLHA-O À CARCER-PUBLICA LOCAL, a ordem e disposição deste  
JUIZO, e acusado SALVADOR PASARICO, ao qual é atribuída a autoria  
dos delitos previstos nos artigos 328 § Unico e 171 do Código  
Penal Brasileiro atendendo ao que dispõe o art. 313 do Código  
de Processo Penal e às representações dos Srs Delegado de Po-  
lícia e Promotor Público da Comarca. O U M P R A - S E SOB AS  
PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Porto Murtinho, aos  
nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinco-  
enta e oito. Em Elizir Pinheiro Escrivê ad-hoc  
datilografai e subcrevi.

O Juiz de Paz em exercício:

Jorge Cafure



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MARTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO

26  
Ely Inandi

M A N D A D O

O Cidadão JORGE CAFURE, Juiz de Paz  
em exercício do cargo de Juiz de  
Direito, desta Comarca, de Porto Mar-  
tinho, Estado de Mato Grosso etc  
NA FÓRMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juízo, a  
quem fôr este apresentado, estando devidamente assinado, que em  
seu cumprimento se dirija nesta Comarca, onde fôr encontrado o  
acusado SALVADOR PACHECO, e sendo aí, cite-o para, sob pena de re-  
velia comparecer perante este JUÍZO, no Fórum local, no dia 24  
de Dezembro próximo, ás dez horas, afim de ser qualificado e in-  
terrogado nos autos do Processo Crime, que lhe move a JUSTIÇA  
PUBLICA desta Comarca, como incurre nos artigos 328 § Unico e  
171 ambos do Código Penal Brasileiro, ficando o mesmo ciente de  
que poderá logo após o interrogatorio ou no prazo de 3 dias,  
oferecer alegações escritas por intermedio de seu advogado e  
arrolar testemunhas de defesa. CUMPRASE NA FÓRMA DA LEI. Dado  
e passado nesta cidade de Porto Martinho, aos nove dias do mês  
de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu Ely Inandi  
M. Inandi Escrivão ad-hoc que datilegrafei e subs-  
crevi.

O Juiz de Paz em exercício:

Jorge Cafure



## C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em obediência ao mandado retre e sua respeitavel assinatura, dirigi-me nesta cidade, e municipio, aonde poderia encontrar o acusado SALVADOR PACHECO não o tendo encontrado e nem conseguido informação alguma de seu paradeiro, pelo que deixei de intimal-o, na forma e para os fins ordenados no mesmo mandado retre. Dou fé.

Porto Martinho 23 de Dezembro de 1958

O Oficial de Justiça

*José Feliciano Rodrigues*  
José Feliciano Rodrigues



C E R T I D A O

CERTIFICO que intimei o Sr. Promotor de Justiça para ciência da C<sup>o</sup>ta de fls 24 e deu fé.

Porte Martinho, 9 de Dezembro 1.958

O Escrivão ad-hoc

Elizir Pinheiro

I N F O R M A Ç Ã O

Sr Juiz de Paz em exercício

Informo a V.S. que a audiência de Interrogatório de acusado SALVADOR PACHECO, marcado para o dia 24 do corrente, não se realizou em virtude de não ter sido encontrado o acusado, que achasse em lugar incerto e não sabido conforme Certidão do Oficial de Justiça José Feliciano Rodrigues, de fls

Porte Martinho, 26 de Dezembro de 1958

O Escrivão ad-hoc

Elizir Pinheiro

**CONCLUSÃO**

Atas vinte e seis dias de Dezembro de 1958  
faço estas atas conclusas no "Juiz de Paz  
em exercício

de que faço esta leitura. Eu, Elizir Pinheiro que.

Expeça-se o edital de citação  
no prazo da lei.

Em 27/12/58

Boafur  
Juiz de Paz em exercício



## DATA

nas dias vinte e sete de Dezembro de 1958

no cartorio me foram entregues estas autos do que faço

da forma Ca. Elizio Pinheiro

mostrando que a subscricao

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em obediencia ao respeitavel

despacho do Sr Juiz de Paz em exercicio, de fls re-

tro, expedí nesta data o Edital de Citação do acusa-

do SALVADOR PACHECO para dentro de 15 dias a contar

desta data, comparecer perante este JUIZO, para ser

interrogado na forma da lei.

Porto Murtinho 29 de Dezembro de 1959

O Escrivão ad-hoc

Elizio Pinheiro

## CERTIDÃO

Certifico que intimei o Sr. Tranquilino

de Justiça

para ciência de ~~casamento~~ costo retro do que ficou ciente. O referido é verdade e dou fé.

Porto Murtinho, 29 de Dezembro de 1958

O ESCRIVÃO

## JUNTADA

nas dias vinte e nove de Dezembro de 1958

faço juntada a estas autos da cópia do Edi-

tal que adiante segue



E D I T A L:

O CIDADÃO JORGE CAFURE, Juiz de Paz  
em exercício do cargo de Juiz de /  
Direito desta Comarca de Porto Mur-  
tinho, Estado de Mato Grosso etc  
NA FÓRMA DA LEI:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL,  
com o prazo de 15 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que,  
estando se procedendo por este JUIZO e CARTORIO DO 1º OFICIO,  
PRIVATIVO DO CRÍME, que a JUSTIÇA PUBLICA móve contra SALVADOR  
PACHECO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, que,  
o mesmo achá-se citado para comparecer sob pena de revelia, pe-  
rante este JUIZO até o dia 13 de Janeiro p, vindouro ás 10 horas,  
para ser interrogado no aludido processo, bem como, cientificando-  
o de que poderá logo após o interrogatorio, ou no tráfego legal,  
oferecer alegações por escrito e arrolar testemunha de defesa,  
por intermedio do advogado que apresentar. E para que não aleguem  
ignorancia, mandou expedir este EDITAL, que será publicado e afixado nos lugares do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta  
cidade de Porto Murtinho, aos vinte e nove dias do mês de Dezem-  
bro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu Escrivão

Escrivão Escrivão que datilografar e subscrever

O JUIZ DE PAZ EM EXERCÍCIO

J. Cafure



INFORMAÇÃO

Sr Juiz de Paz em exercício:

Comunico-vos que a audiência designada no EDITAL retro não se realizou em virtude de não ter comparecido o acusado SALVADOR PACHECO, o qual até esta data não foi ainda encontrado.

Porto Murtinho, 15/1/59

O Escrivão ad-hoc

Elizio Pinand

**CONCLUSÃO**

Atos Dezesete dias de Janeiro de 1959  
fzpo estes autos concluídos ao Juiz de Paz  
Em exercício  
do que fazo este termo. Ca, Elizio Pinand  
assinado quero o subscrito

Em vista de não ter comparecido o acusado Salvador Pacheco declaro o mesmo revel, nomeio o seu defensor dativo o cidadão Raulino José Macado que compromissado será dado vistas aos autos no triduo

Em 19/1/59

Rafael  
Juiz de Paz em exercício

DA



## DATA

Atas dias Dezenove de Janeiro de 1959

nos carteiros nos foram entregues atas antes do que faze

do termo Ca, Eizio M. Pinheiro

\_\_\_\_\_ assinada que o subscritor

## CERTIDÃO

Certifico que intimei o Sr. Paulino

José Macedo

para ciência de despacho retos do que

ficou ciente. O referido é verdade e dou fé.

Porto Murtinho, 1 de Janeiro de 1959

O ESCRIVÃO

Eizio M. Pinheiro

## JUNTADA

Atas dias vinete e sete de Janeiro de 1959

foram juntadas a estas atas do termo de

do que faze este termo. Ca, Eizio M. Pinheiro

Pinheiro assinada que o subscritor



TERMO DE COMPROMISSO:

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Porto Murinho, Estado de Mato Grosso, em Cartorio as nove horas, estando presentes o Cidadão JORGE CAFURE, Juiz de Paz em exercicio do cargo de Juiz de Direito desta Comarea, comigo Escrivão ad-hoc, adiante nomeado e assinado, compareceu o cidadão RAULINO JOSÉ MACEDO que tendo sido designado pelo Sr Juiz de Paz em exercicio, para servir como defensor dativo do réu foragido SALVADOR PACHECO, incurso nas penas do art. 328 § Unico e 171 ambos do Código Penal Brasileiro e disse que, nos termos do respeitavel despacho do Sr Juiz de Paz prestava o compromisso de bem e fielmente sem dolo nem malicia, com pura e sã consciencia desempenhar dito cargo de Defensor Dativo, sob as penas da lei. Aceito por ele dito / compromisso assim o prometteu cumprir. Do que para constar mandei lavrar este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Elyriano Escrivão ad-hoc que dattilografei e subscrevi.

O Juiz de Paz em exercicio

J. Cafure

Raulino José de Macedo



VISTAS

Aos vinte sete dias de Janeiro de 1959  
estes autos com vista de Paulo José  
Macedo, defensor dativo do acusado  
a quem fez este termo. Eu, Elysiu M. M.  
do - - - - - que a subscreeve

M. M. Juiz

Reservo-me para apresentar em fiança  
a Uze de defesa do meu Constituinte.

Em 30/1/1959

Paulo José de Maciel  
Defensor Dativo

DATA

Aos vinte e sete dias de Janeiro de 1959  
estes autos com vista de Paulo José  
Macedo, defensor dativo do acusado  
a quem fez este termo. Eu, Elysiu M. M.  
do - - - - - que a subscreeve

CONCLUSÃO

Aos vinte e sete dias de Janeiro de 1959  
estes autos com vista de Paulo José  
Macedo, defensor dativo do acusado  
a quem fez este termo. Eu, Elysiu M. M.  
do - - - - - que a subscreeve

Designo o Sr. Escrivão dia e hora  
para inquirição dos testemunhos  
anotados na denuncia, cientes  
as partes Em 31/1/59  
flapure  
Juiz de Paz em exercício



## DATA

Atas das Trinta e duas de Janeiro de 1959  
com cartaria me foram entregues estas atas da qual fiz  
este termo. Eu, Elizio Pinheiro  
escrivão que. subscrito

### C O T A:

Em obediência ao respeitável despacho retro de Sr  
Juiz de Paz em exercício, designo os dias 9 e 10 de  
Março corrente, para as audiências de inquirição das  
testemunhas arroladas na denúncia da Promotoria Pu-  
blica, em virtude de ter terminado o mandato em 31 de  
Janeiro deste ano dos Juizes de Paz e só em Fevereiro  
último ter tomado posse o novo Juiz de Paz eleito.

Porto Murtinho, 23 de Fevereiro de 1.959

O. Escrivão ad-hoc

Elizio Pinheiro

### C E R T I D ã O

CERTIFICO E dou fé que nesta data expedí o mandado de in-  
timação das testemunhas arroladas na denúncia do presente  
processo as fls 2, para as audiências de 9 e 10 de Março p.  
vindouro.

Porto Murtinho 24 de Fevereiro de 1959

Elizio Pinheiro

Escrivão ad-hoc



32  
E. Y. and

## CERTIDÃO

Certifico que intimei o Snr

Certifico que intimou o Sr. Promotor de  
Justiça e o Dr. Defensor dativo  
do acusado.

para ciência da ~~despacho~~ depois do que

ficou ciente.O referido é verdade e dou fe

Porto Martins, 24 de Fev<sup>o</sup> de 1959

## O.ESCRIVÃO

CRIVÃO ad-hoc  
Ezizio Crivão

۱۱۱



CHAMADA F. 1.3.0 haver expedido ordens ao Sr Celtror Estadual e Escrivão do 2º Ofício solicitando os seus comparecimentos nos dias 9 e 10 de Março respectivamente, na sala das Audiências afim de serem inquiridos no presente processo. Dou fé.

Porto Murtinho 4 de Março de 1.959

O Escrivão ad-hoc

Eligio Mariano

**JUNTADA** de 19.59  
 Aos dias dois de fevereiro de 1959  
 faço juntada a estes autos das copias dos  
func. publicos e do original do  
 da que faço este termo. Eu,  
Mariano Escrivão  
Eligio  
que



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO

33  
E. J. Pinheiro

Ofício nº

Em 4 de Março de 1.959

SR COLETOR:

De ordem de Sr Juiz de Paz em exerci-  
cio de cargo de Juiz de Direito desta Comarca, venho comunicar  
vos que, foi designado ~~os~~ dias 9 e 10 de corrente mês, para as  
audiências de intimação das testemunhas arroladas pela Promo-  
taria Publica desta Comarca, afim de comparecerem no Cartorio  
deste Juizo, Privativo de Crime, a rua Dr Costa Marques, as 9 horas  
daquelles dias, acima citados, para depor e que seberem ou que  
lhes fôr perguntado, nos autos do Processo Crime que a Justiça  
Publica move contra SALVADOR PAGHECO.

Reiterando as pretestes de minha alta  
estima e distinta consideração, envio minhas Cordiais saudações.

E. J. Pinheiro  
Juiz de Direito  
Privativo de Crime.

Exmo Sr ODILIO MALHEIROS DE ARAUJO

D.D. COLETOR DAS RENDAS ESTADUAIS NESTA CIDADE.



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO

34  
Elyzian

Ofício nº

Em 4 de Março de 1.959

SENHOR TABELLÃO:

De ordem do Sr Juiz de Paz em exercício de cargo de Juiz de Direito desta Comarca, comunico-vos que, foi designado o dia 9 de corrente mês, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Promotoria Pública desta Comarca, afim de comparecerem no dia acima referido, no Cartório deste Juízo, Privativo de Crime, a rua Dr Costa Marques, as 9 horas para depor e que se houverem eu lhes fôr perguntado, nos autos do Processo Crime que a Justiça Pública move contra SALVADOR PACHECO.

Reiterando os protestos de minha verdadeira estima e distinta consideração, envie minhas Cordiais Saudações.

*Elyzian*  
Escrivão ad-hoc neste Processo.

Ilmo Sr CLODOMIRO MARTINS.

M.D. 22 Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil

Nesta



M A N D A D O

O CIDADÃO BALDOMERO CORTADA CODORNIZ;  
Juiz de Paz em exercício de cargo de  
Juiz de Direito desta Comarca de Por-  
to Murtinho, Estado de Mato Grosso &

M A N D A

ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem fôr este apresentado,  
estando devidamente assinado que, em seu cumprimento se dirija  
nesta cidade, onde residem as testemunhas arroladas na denuncia  
da Promotoria Publica, seguintes: Dr Herminio Batista de Azeredo,  
Amaro dos Santos Bennet, José Ramos da Silva, Clodomiro Martins,  
Braulio Aguiar, José Ferreira Alves, Odilio Malheiros de Araujo,  
e Nelson Berdalle, todos residentes nesta cidade e sende aí intimados  
para comparecerem perante este Juízo, na sala das au-  
diencias do Forum local, instalada na Prefeitura Municipal, nos  
dias 9 e 10 de corrente mês, as 9 horas, afim de depor e que  
seberem ou lhes fôr perguntado nos autos do Processo Crime /  
que a JUSTIÇA PUBLICA move contra SALVADOR PACHECO, tudo na FOR-  
MA E SOB AS PENAS DA LEI. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade  
de Porto Murtinho, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro  
do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu Clizio  
W. Dinand Escrivão ad-hoc que datilografarei e su-  
bscrevi.

O JUIZ DE PAZ EM EXERCÍCIO:

pscoa



C E R T I D A Õ

CERTIFICO e dou fé que, em obediência ao mandado retro e sua respeitável assinatura, me dirigi nesta cidade a residência de cada uma das testemunhas arroladas na denúncia de Sr Promotor de Justiça e sendo ali intimei-as de inteiro teor do mesmo mandado, de que ficaram cientes deixando de intimar a testemunha NELSON BORDALO por não residir mais nesta cidade.

Ponte Marinho, 7 de março de 1.959

O Oficial de Justiça

*José Feliciano Rodrigues*  
José Feliciano Rodrigues



Aos nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade e comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, na sala das audiências deste Juiz, as 9 horas aí presente o Sr Baldomero Cortada Cederniz, Juiz de Paz em exercício do cargo de Juiz de Direito desta Comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado e subscrito, presente também o Sr Cesar Fróes, Promotor de Justiça desta comarca e o Defensor Dativo do acusado cidadão Raulino José Macedo, e as testemunhas arroladas na denúncia de fls 2 e sendo pelo Sr Juiz de Paz determinado que se tomasse por termo as declarações dessas testemunhas, o que foi feito, como adiante se vê. E para constar lavrei este termo. Eu Elizio Miranda Escrivão ad-hoc que da tilografal e escrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA:

HERMINIO BATISTA DE AZEREDO, brasileiro, casado, advogado exercendo sua atividade nesta cidade, onde reside a rua Dr Corrêa nº 501, com trinta e oito anos de idade, filho de Armino Batista de Azeredo e de dona Euphrasia Guayba de Azeredo, nascido na cidade de Corumbá neste Estado, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei e inquirida respondeu: que, no dia 21 de Outubro do ano proximo passado, pela manhã o depoente foi apresentado ao acusado pelo Promotor de Justiça, como sendo este o novo Juiz de Direito da Comarca, ao mesmo tempo que foi convidado por aquela autoridade para comparecer à posse do novo Juiz, que se daria as 14 horas desse dia, no salão do Club dos Gaúchos; que nos dias posteriores o depoente em companhia do acusado visitou os cartórios desta Comarca, afim de / dar andamento nos processos pendentes e em curso pela Comarca tendo o acusado sorteado o corpo de jurados e designado o dia 24 de Novembro do ano p. passado, para ter inicio os trabalhos do juri; que no dia 29 de Outubro pela manhã o acusado esteve



no escritorio do depoente, sobraçando varios processos, pedindo ao depoente que lhe orientasse digo orientasse na maneira de / despachal-os alegando haver sido nomeado de pouco, e não ter pratica da função; que o depoente concordando trabalhou com o acusado durante todo esse dia, isto é, até as 18 horas, despedindo-se a essa hora o acusado e prometendo que no dia seguinte viria mais cedo afim de ultimarem os trabalhos; que nesse mesmo dia, cerca de 21,30 minutos, o acusado retornou casa do depoente em trajes de viagem e com dois revólveres na cintura, dizendo ao depoente que havia sido chamado com urgencia a Guibá, pelo Exmo Sr Governador do Estado, e que sairia aquela hora afim de apanhar o avião na manhã seguinte em Aquidauana, tendo sido lhe fornecido pelo Sr Comandante da 2a Cia de Fronteiras uma viatura militar que o levaria até aquela cidade; que o acusado pediu ao depoente 5.000,00 cinco mil cruzeiros emprestados, alegando que a sua viagem havia sido repentina e ele acusado estava desprevenido de dinheiro, que o acusado digo que o depoente conversando com o acusado lhe disse que lhe emprestaria os cinco mil cruzeiros e fel-o ver que esta quantia era irrisória, / para a viagem que pretendia fazer; que o acusado concordando / com o depoente pediu-lhe mais cinco mil cruzeiros, tendo o depoente lhe entregue 10.000,00 cruzeiros que o acusado recebeu declarando ao depoente que na sua volta pagaria a quantia emprestada parceladamente, quando resolvesse a sua situação de Juiz de Direito; que logo a seguir o acusado despediu-se do depoente embarcando numa caminhonete do exercito e partindo daquele local; que no dia seguinte o depoente soube pelo Promotor de Justiça da Comarca que este havia recebido um telegrama do antigo Juiz de Direito da Comarca, Dr Adolpho Augusto de Barros, no qual lhe comunicava que o acusado não era Juiz de Direito e sim um refinado larápio, procurado pela policia. Dada ao palavra ao Sr Promotor de Justiça, as suas perguntas respondeu: que tem a escola-



recer que quando o acusado lhe pedia 10.000,00 emprestados o /  
fez na qualidade de Juiz de Direito de Porto Murтинho, tanto /  
que, alegou que nessa sua viagem iria regularizar a sua situação  
e que pagaria parceladamente quando recebesse os seus ordenados.  
Dada a palavra ao Sr Defensor Dativo, por ele nada foi perguntado  
NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu-

Elizir Apinanda Escrivão ad-hoc que subscrevi.

Herminio José Aguiar  
Raimundo José de Alencar  
João de Deus

SEGUNDA TESTEMUNHA

CLODOMIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, 29 Tabelião desta  
Comarca, residente nesta cidade, a rua Coronel Ponce 771 com 32  
anos de idade, nascido nesta cidade de Porto Murтинho, filho de  
Thomaz Martins e dona Custodia Arruda Martins, sabendo ler e  
escrever, aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei,  
prometeu dizer a verdade e sendo inquirida pelo Sr Juiz de Paz  
em exercício, respondeu o seguinte: que no dia 20 de Outubro do  
ano próximo passado teve conhecimento de que havia chegado por  
um avião da Real, um novo Juiz de Direito para esta Comarca. E  
nesse mesmo dia o depoente entrou em contato com o tal Juiz o  
qual declarou ao depoente que havia sido nomeado Juiz de Direito  
substituto desta Comarca. Que nesse primeiro contato que teve com  
o referido Juiz já ficou assentado que a sua posse no referido  
cargo seria no dia seguinte as 15 horas, tendo nesse momento sa-  
do o depoente convidado para o ato, cujo convite ficaria a cargo  
do Sr Promotor da Justiça que no ato da posse esteve presente



o depoente bem como as autoridades e pessoas da sociedade local; que nos dias posteriores o referido Juiz esteve em pleno exercicio do cargo, comparecendo no cartorio do depoente diariamente, dando andamento em processos varios, inclusive da Justica Eleitoral; que tudo ia tendo andamento normal na Comarca, quando no dia 31 de Outubro pela manhã teve conhecimento o depoente de que o falso Juiz havia viajado na noite digo noite anterior desta cidade com destino a Aquidauana, alegando que havia sido chamado para Cuiabá pelo Exmo Sr Dr Governador do Estado, por assunto de serviço. Dada a palavra ao Sr Promotor da Justica por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao sr Defensor publico do acusado, tambem por este nada foi perguntado. Nada mais. Tudo o achado conforme vai devidamente assinado. Eu Elizirio

Manoel Escrivao ad-hoc que subscrevi.

Clodomiro Martins  
Raniero José da Silva  
Manoel

TERCEIRA TESTEMUNHA:

JOSÉ RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, com 58 anos de idade, filho de Domingos Ramos da Silva, e D. Catarina Vieira Ramos, residente nesta cidade a Rua Dr Costa Marques 543, natural da cidade de Cuiabá, capital deste Estado, profissão Contador, exercendo atualmente o cargo de 1º Tabelião de Notas e Offícios desta Comarca, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei e inquirida respondeu: que no dia 20 de Outubro do ano proximo passado as 15 horas mais ou menos, estando em seu Cartorio foi informado por uma empregada que no aviao



que acabara de aterrisar no aereo perto, tinha desembarcado um moço que se dizia o novo Juiz de Direito desta Comarca que queria falar com o Promotor de Justiça. Estando no Carterio o Sr Jorge Cafure, Juiz de Paz em exercicio, este disse que iria avisar o Sr Promotor e iriam juntos até a Pensão Caiçara onde se achava hospedado o tal Juiz. Naquela mesma noite as 20 horas mais ou menos entrou no Carterio um moço e disse "Eu sou o Juiz de Direito" já conversei com o Promotor e vim procurar o livro de Atas do pêsse dos Juizes. O depoente respondeu que, não era costume os Juizes tomarem pêsse, devendo esse compromisso ser prestado em Guabá, perante o Egregio Tribunal de Justiça do Estado. Insistindo o pseudo Juiz disse que queria ver o livro, porém como já era noite, o depoente disse que naquela hora, não poderia mostrar o livro, mas prometia no dia seguinte muito cedo procurar o livro. No dia imediato 21, as oito horas compareceu novamente em Carterio o acusado Salvador Pacheco, acompanhado pelo Sr Cesar Fróes, Promotor de Justiça, o qual disse-lhe que haveria pêsse solenne no Club Caiçara e que o depoente tomasse providencias para lavrar a ata, no livro de compromissos desta Comarca, enquanto ele o Sr Promotor e mais o Juiz iam providenciar os convites para a sessão solenne do pêsse, a qual deveria realizar-se as 15 horas daquele mesmo dia. Ali chegando o depoente foi convidado pelo acusado para Secretariar a sessão e lavrar a ata. Tendo a sessão sido realizada com todas as formalidades, discursos etc tudo conforme consta da ata e batidas diversas fotografias do ato; que nos dias posteriores o acusado compareceu em Carterio, mandando comunicar a todas as autoridades a sua pêsse em officio circular, inclusive para outros Estados do Brasil; que o acusado deu andamento em diversas procêsses, despachando-as, lavrando sentença de pronuncia e convocando sessão de juri, fazendo sorteio dos jurados, assinando editais, mandados e outros atos referentes ao carterio do crime; que no dia 23 o referido acusado pediu ao depoente um revolver para seu uso enquanto



estivesse nesta cidade, assinando cautela, sob sua inteira responsabilidade de Juiz, no que foi atendido pelo deponente, assinando o acusado uma cautela em poder de Carterio; que na noite do dia 29 o acusado bateu a porta de Carterio as 22 horas e meia mais ou menos, tendo sido atendido pelo deponente que ainda se encontrava trabalhando como de costume, e qual ao abrir a porta notou que o acusado descera de uma viatura oficial do exercito, digo com chapa oficial pertencente a 2a Cia de Fronteiras aqui sediada; que o acusado solicitou do deponente mais uma arma porque o soldado que o acompanhava, disse ele, não tinha arma e que o acusado estava de viagem naquele momento para Aquidauana, onde tomaria na manhã seguinte um avião para Cuiabá onde fôra chamado urgente pelo Sr Dr Governador do Estado; que o deponente disse não ter mais armas em condições; porem diante da insistencia emprestava a arma que estava em seu poder para uso do titular de Carterio, prometendo o acusado devolver a arma no dia seguinte pelo mesmo soldado que o acompanhava; que dita arma foi entregue de fato dias após, pelo soldado ao seu comandante que devolveu ao Carterio o revolver; que na manhã de dia 30 foi chamado pelo Sr Chefe Estadual á Celoteria, vindo ali a saber que Salvador Pacheco não éra Juiz mas sim um escrevo procurado pela Policia, tendo o Sr Celoter perguntado ao deponente se o tal Juiz comunicara a posse ás autoridades de Cuiabá, ao que o deponente respondeu que o acusado comunicara a todas as autoridades não só deste Estado como a de alguns outros Estados da União. Dada a palavra ao Sr Promotor de Justiça, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Sr Defensor Dativo do acusado tambem por este nada foi perguntado. NADA MAIS, pelo que o Sr Juiz de Paz declarou por encerrado o depoimento, de qual lavrei este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu

Elizio B. Ramos Escrivão ad-hoc que datilografei e subscreví.

Jose Ramon de Silva



39  
Eugênio  
Paulino José de Carvalho  
Comissão

QUARTA TESTEMUNHA:

AMARO DOS SANTOS BENNET, brasileiro, casado, funcionario publico federal com 39 anos de idade, residente nesta cidade a Rua 13 de Junho, filho de Ernesto dos Santos Bennet e dona Francisca Damasio Bennet, natural de Santos, Estado de S. Paulo, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei e sendo inquirida respondeu: que no dia 20 de mes de Outubro do ano proximo passado, teve conhecimento que havia chegado nesta cidade, pelo avião da Real, um cidadão que veio assumir o cargo de Juiz de Direito desta Comarca, dizendo ainda que havia sido nomeado pelo Sr Dr Governador de Estado; que teve conhecimento que assim que o referido cidadão chegou procurou o mesmo entrar em contato com os Escrivães de 1º e 2º Officio, pedindo tambem a presença de Sr Prometer Publico desta Comarca; que na manhã de dia 21 o declarante recebeu um convite circular da / Prometeria Publica no qual constava nomes de autoridades civis e militares e eclesiasticas e de pessoas da sociedade local a fim de assistirem a posse do novo Juiz de Direito da Comarca, recém chegado nesta cidade, no salão nobre do Club dos Calçaras; que o declarante compareceu no referido ato que se realizou as 15 horas, tendo comparecido diversas autoridades e pessoas gradadas da sociedade local; que na abertura da sessão fez uso da palavra o referido Juiz SALVADOR PACHECO dizendo ter sido nomeado Juiz Substituto desta Comarca p r ato governamental de dia 7 de corrente e que esperava colaboração das autoridades presentes. Além do Juiz de Direito, recém empossado, fizeram uso da palavra varios oradores, tendo no decorrer do ato sido tiradas varias fotografias. Após tudo ia correndo normalmente e na manhã de dia 30



o declarante teve conhecimento de que o Juiz era falso e que o mesmo havia se ausentado desta cidade, na noite anterior em uma condução cedida pelo comando da 2a Cia de Fronteiras desta cidade, alegando ter sido chamado urgente pelo Governador do Estado; que o declarante teve conhecimento que o referido Juiz falso levou em dinheiro diversas pessoas desta cidade, inclusive levando em seu poder dois revólveres pertencentes ao Cartorio Criminal. Dada a palavra ao Sr Promotor de Justiça, as suas perguntas respondeu: que tem conhecimento e depoente que o falso Juiz SALVADOR PACHECO alem de despachar varios processos em ambos os / cartorios da Comarca, ainda sorteou os jurados designando o dia 24 de Novembro para a sessão periodica do Juri. Dada a palavra ao Sr Defensor Dativo do acusado, por este nada foi perguntado, NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu

Epizio Urionda Escrivão ad-hoc que datilografel e subscrevi.

*pecos 7*  
*Anaco Santos Berni*  
*Raul José de Alencar*  
*Campos*



Aos dez dias de mês de Março de ano de mil novecentos e cinco-  
 enta e nove, nesta cidade de Porto Martinho, Estado de Mato Gros-  
 so, na sala da audiências deste JUIZO, as 9 horas, aí presente o  
 Sr Baldonero Cortada Cedorniz, Juiz de Paz em exercício de car-  
 go de Juiz de Direito desta Comarca, comigo Escrivão de seu car-  
 go adiante nomeado e subscrito, presente também o Sr Cesar Fréas  
 Promotor de Justiça desta Comarca e o Defensor Dativo do acusa-  
 do, cidadão Raulino José Macedo e as testemunhas arroladas na  
 denúncia de fls 2 e sendo pelo Sr Juiz de Paz determinado que  
 se tenhasse por termo as declarações dessas testemunhas, e que  
 foi feito como adiante se vê. E para constar lavrei este termo.  
 Em Elymundo Escrivão ad-hoc que datilogra-  
 fei e subscrevi.

.....: Q U I N T A    T E S T E M U N H A :.....:

ODILIO MALHEIROS DE ARAUJO, brasileiro, casado, funcionario publi-  
 co, exercendo as funções de Coletor Estadual, com 43 anos de ida-  
 de, filho de João Olimaco de Araujo e dona Luiza Malheiros de /  
 Araujo, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. E compre-  
 missado na forma da lei, sendo inquirida sobre o fato narrado /  
 na denúncia, respondeu: que no dia 21 de Outubro ultimo, na sede  
 de sua repartição, na hora de expediente regulamentar, onde se  
 encontrava, ali compareceu o Sr Cesar Fréas, Promotor de Justiça  
 desta Comarca, em companhia de um senhor que lhe fez apresenta-  
 do como sendo SALVADOR PACHECO, Juiz de Direito Substituto desta  
 Comarca, tendo ainda o Sr Promotor de Justiça, lhe convidado pa-  
 ra a posse selene do referido Juiz a realizar-se as 15 horas  
 desse mesmo dia, no Club dos Gaúchos, onde o deponente compare-  
 ceu. Na posse do referido Juiz Substituto, encontrava-se presen-



te a maior parte das autoridades desta cidade, inclusive pessoas da sociedade local e no momento do ato da posse foram tiradas varias fotografias. Tendo ainda o referido Sr SALVADOR PACHECO enviado um officio á Geleteria Estadual comunicando a sua posse no referido cargo de Juiz Substituto desta Comarca. Dias depois o Sr Salvador Pacheco esteve em sua residencia onde foi / solicitar por emprestimo a importancia de Crs\$ 10.000,00 alegando achar-se sem dinheiro para viajar e ir assistir um casamento em Sant Ana de Paranahyba, onde seria testemunha desse ato, dizendo-lhe ainda que a importancia acima seria paga quando recebesse os seus vencimentos de mês de Novembro do corrente ano. A vista disse e pelas ponderações feitas pelo mesmo na qualidade de autoridade, encontrou-se acanhado em negar e lhe emprestou a importancia solicitada. No dia 30 de Outubro p. passado, teve conhecimento por intermedio do Sr Promotor de Justiça desta Comarca, de que o referido Sr SALVADOR PACHECO, Juiz Substituto desta Comarca era falso, isso em consequencia de referido Promotor, haver recebido uma communicação nesse sentido. Dada a palavra ao Sr Promotor de Justiça ás suas perguntas respondeu: que o deponente somente fez o emprestimo de 10.000,00 ao falso Juiz, porque este lhe fez tal pedido na qualidade de Juiz de Direito da Comarca. Dada a palavra ao Sr Defensor Dativo de accusado, por este nada foi perguntado. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devianamente assinado. Eu Elizio Piranda Escrivão ad-hoc datilografiei e subscreevi.

Elizio Piranda  
Elizio Piranda



Paulino José de Avelar

[Assinatura]

SEXTA TESTEMUNHA:

BRAULIO AGUIERO, brasileiro, solteiro, maior, funcionario publico, exercendo as funções de Porteiro dos Auditorios, desta Comarca, com 40 anos de idade, filho de Pedro Aguiro e dona Expectacion Peña, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei, prometeu dizer a verdade sobre tudo que se lhe fôsse perguntado e sendo inquirida sobre os fatos narrados na denúncia, respondeu: que no dia 21 de Outubro do ano proximo passado, chegou a esta cidade, um individuo declarando publicamente que havia sido nomeado Juiz de Direito Substituto desta Comarca, e nessa qualidade iria assumir as funções de seu cargo no dia seguinte; que efetivamente o depoente recebeu do Sr Promotor de Justiça da Comarca uma relação nominal contendo os nomes das autoridades e pessoas da sociedade, convidadas para o ato de posse do novo Juiz; que a posse realizou-se as 15 horas na sede do Club dos Calçanços; que nos dias subsequentes esteve o referido Juiz em pleno exercicio de seu cargo com atividade em ambas as Cartorias da Comarca; que tudo ia correndo normalmente, quando na manhã do dia 30 do mesmo mês, veio a ter conhecimento o depoente, de que o referido Juiz era falso e que já não se encontrava mais nesta cidade, por ter viajado na noite anterior com destino a Aquidauana em uma caminhonete que lhe fôra cedida pelo Sr Capitão Comandante da 2a Cia de Fronteiras, sediada nesta cidade. Dada a palavra ao Sr Promotor de Justiça, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Sr Defensor Dativo do acusado, por este tambem nada foi perguntado. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Eu

[Assinatura]

Escrivão ad-hoc que datilografiei e subscrevi.



*Recb 4*

*Braulio Aguiar*

*Paulo José de Almeida*

*Sumário*

.....:SETIMA TESTEMUNHA:.....

JOSÉ FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, comerciante, filho de Abel Ferreira Alves e dona Olga Moreira Alves, natural de Miraflores, Estado de Minas Gerais, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei, prometeu dizer a verdade de que seoubesse ou lhe fosse perguntado e sendo inquirida sobre os termos constantes da denuncia, respondeu: que, no dia 20 do mês de Outubro do ano proximo passado, chegou a esta cidade um cidadão dizendo haver sido nomeado pelo Exmo Sr Dr Governador do Estado, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, ficando o mesmo hospedado no Hotel de propriedade de deponente; que no dia seguinte dia 21 recebeu o deponente um convite do Sr Promotor de Justiça desta comarca, para assistir a selenidade de posse do novo Juiz cujo ato teve lugar no salão de Club dos Gaúchos as 15 horas; que além do deponente estiveram presentes á referida selenidade as autoridades civis e militares desta cidade, bem como elementos do comercio e da sociedade local; que, nos dias subsequentes da posse esteve o Juiz em atividade em ambas as cartorias da Comarca; que no dia 30 do mesmo mês, o deponente teve conhecimento que o Juiz em apreço é ra falso e que o mesmo não se encontrava mais nesta cidade por ter viajado desta cidade na noite anterior com destino a Aquidauana em uma caminhonete que lhe fôra cedida pelo Sr Comandante da 2a Cia de Fronteiras; que dias após teve conhecimento o depo-



42  
Elyriano

ente de que o falso Juiz leu em dinheiro varias pessoas desta cidade, inclusive o depeente na importancia referente as diarias em que esteve hospedado no seu hotel. Dada a palavra ao Sr Promotor as suas perguntas respondeu: que, tem conhecimento o depeente que o falso Juiz procedeu o sorteio dos jurados para servirem na sessão periodica de mes de Novembro e que em palestra com o mesmo este disse-lhe que o depeente teve sorte em não haver sido sorteado como jurado. Dada a palavra ao Sr Defensor dativo do acusado, por este nada foi perguntado. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Elyrio Pinard  
Escrivão ad-hoc que datilografel, subscrevi.

Jose Ferreira Alves  
Raulino Jose de Alencar  
Sumario



## CONCLUSÃO

Atos Anze dias de Março de 1959  
para as cartas concluídas ao M. J. J. de Paz  
que exerceo  
da que para este termo. Eu, Elizis  
M. inam... que...

Vi-se estes atos, pelo  
proprio legal, ao R. do M. J.?  
Ei 12/3/59  
B. C. L. J.  
V. J. de Paz - exerceo.

## DATA

Atos dias 10 de Março de 1959  
com cartoria em forma de entrega dos atos da que para  
este termo. Eu, Elizis M. inam...  
que...

## VISTAS

Atos 19 de Março de 1959  
para estes atos com vista ao Sr. Promotor  
de Justiça  
da que para este termo. Eu, Elizis  
M. inam... que...

Faça a verificação do  
Sr. Oficial de Justiça,  
desse do depoimento  
de testemunha. Nelson  
Bordalo, requerendo



que seja a desistência  
homologada por termos nos  
autos.

Em 14/3/955  
Quarenta e cinco  
Homologação Justices

### DATA

Nos dias doze de Março de 1954  
em cartório me foram entregues estes autos ao que faço  
este termo. Eu, Elizir Vinand  
escrivão que o substitui.

### CONCLUSÃO

Nos Dezesseis dias de Março de 1954  
faço este autos concluso ao M<sup>re</sup> Juiz de Pau  
deze exercícios  
do que faço este termo. Eu, Elizir  
Vinand escrivão que o substitui.

Tome-se por lido a  
declaração reposta pelo R. 06 M. P.  
Em 12/3/1954  
pelo juiz promotor.

### DATA

Nos dias Dezesseis de Março de 1954  
em cartório me foram entregues estes autos ao que faço  
este termo. Eu, Elizir Vinand  
escrivão que o substitui.

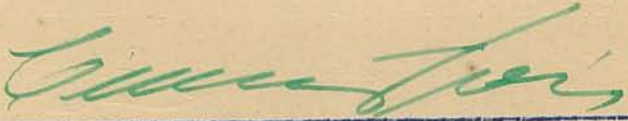


44  
E. J. J. J. J.

TERMO DE DESITENCIA:

---

Aos dezoito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cin-  
coenta e nove, nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Gros-  
so, em Cartorio as dez horas compareceu o cidadão Cesar Fróes, /  
Promotor de Justiça, desta Comarca e disse que, nos termos do des-  
pacho do Sr Juiz de Paz em exercício de fls verso, vinha desist  
tir como de fato desistido tem das declarações das testemunha ar-  
relada na denuncia NELSON BORDALLO em virtude de não ter sido  
encontrado nesta cidade, conforme Certidão do Oficial de Justiça.  
E de como assim o disse me pediu lavrasse este termo que lido  
e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Elizis  
M. J. J. J. Escrivão ad-hoc neste Processo que datilogra-  
fei e subscreví:

  
Cesar Fróes-Promotor de Justiça-



## CONCLUSÃO

Aos Dezesseis dias de Março de 1959  
foam estes autos conclusos ao Il. Juiz de Paz

Benedito  
da que faza este termo. Eu, Elizir  
Pinheiro escrivão que.

Comprou-se o disposto no artigo  
498 do C.P.P.

B- 20/3/59

BCC

Juz de Paz - Benedito.

## DATA

Aos dias Doze de Março de 1959

nos cartorio me foram entregues estes autos de

do termo Eu, Elizir

Pinheiro escrivão que.

## VISTAS

Aos Doze dias de Março de 1959

foam estes autos com vista ao Dr. Promotor  
de Justiça

da que faza este termo. Eu, Elizir

Pinheiro escrivão que.

Faz a certidão do  
Liberar oficial, tipo  
seguro em separado  
uma petição acor-



panhada de seis av.  
permuta.

Em 23/3/1959  
~~Marcos~~  
Permuta Justica

### DATA

nos dias Vinte e três de Março de 1959

nos autos me foram entregues os autos da que faço

esta lavra Eu Elizir Minami

escritura que a subscreeva

### JUNTADA

nos dias Vinte e três de Março de 1959  
foi juntada a estes autos da pericção e  
documentos

da que faço este termo. Eu,

que alcanto segun  
Elizir Minami  
escritura que a subscreeva



E' necessario registrar que Salvador  
Pacheco tomara posse como juiz substituto  
tambem na Comarca de Rio Brilhante, como  
se ve' na foto:





*Cyprina*

J. av. aut.  
Lm 22/3/55

Termos em que

Porto Murtinho, vinte e dois de março de 1.959.

Green Tree

Cesar Fróes  
Promotor de Justiça.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reservado

Segundo depoimentos fidedignos, não houve distração da escolta e, sim, ordem do Secretário de Justiça (Heitor Medeiros) para facilitar a fuga, evitando embaraços à Justiça de Mato Grosso.



JANTORIO DO 1º OFFICIO  
PRIVATIVO DO CRIME &  
PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO

*Eligionador*  
10

..... C E R T I D Ã O .....

JOSÉ RAMOS DA SILVA, Escrivão de  
1º Offício, Privativo do Crime, nesta  
Comarca de Porto Murtinho, Estado  
de Mato Grosso etc

C E R T I F I C A

a requerimento verbal de Sr Promotor de Justiça desta Comarca,  
que, revendo o livro de " ATAS DAS SESSÕES DO JURI DESTA COMARCA,"  
nele a fls 70 a 71 consta a seguinte "Ata": Ata de Sorteio dos  
Jurados que deverão servir na 2ª sessão de Juri, a instalarse /  
no dia 24 de Novembro de 1.958. Aos vinte e dois dias do mês de  
Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade  
de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, no edificio da Prefeitura  
Municipal, no Forum local, na sala das Audiencias deste Juiz,  
as 10 horas aí presentes o Exmo Sr Dr SALVADOR PACHECO, M.M. Juiz  
de Direito Substituto desta Comarca, e o Sr Cesar Fréres, Promotor  
de Justiça, também desta Comarca, comigo Escrivão de Juri, nomeado  
e adiante assinado. Pelo M.M. Juiz de Direito, foi dito que tendo  
sido designado o dia 10 de Setembro do corrente ano para a 2ª  
Sessão de Juri, que não se realizou em virtude da transferência  
do Sr Dr Adolpho Augusto de Barros, a pedido, para a Comarca de  
Aparecida do Taboado neste Estado e tendo assumido na data de  
21 do corrente o exercício do cargo de Juiz de Direito Substitu-  
to desta Comarca, cargo para o qual foi nomeado por ato do Exmo  
Sr Dr Governador do Estado, de 7 do corrente mês, houve por bem  
designar o dia 24 de Novembro proximo para a realização da ses-  
são de juri nesta comarca, ia proceder na forma da lei se nove



sorteio dos jurados que nele deverão servir. Fazendo retirar da urna geral pelo menor José Constantino Ramos as cédulas cada uma por sua vez, realizado o sorteio recaiu os nomes dos jurados seguintes: 1-Oscar Ramires Pereira, 2-Ruth Santana de Carvalho-3-Eudexio Costa Ferraz-4-José Alvaranga-5. Ademar Serafim de Oliveira-6.-Cláudio Bacha.-7.Benedito Pio Malheiros de Araujo 8- Rafael Ferraz Amarilla-9.-Zelma de Almeida Barbato-10-Antônio Sabino Bulhões-11-Alvaro Fernandes Mesquita Filho-12.-Wilson Bacha.-13-Rosa Cortada Cedorniz Campelo.-14-Ramona Juliana Perez-15.-Helena de Sá e Silva-16.Geraldo Ferreira Alves-17-Odíl de Almeida Santos-18.-Adelpho Rojas-19.-Sebastião Leiva-20 Hamilton Brandão-21.-Geraldo Batista dos Santos. Concluído o sorteio o M.M. Juiz mandou recolher as cédulas sorteadas á urna especial a qual foi a seguir lacrada, determinando o MM Juiz / que fossem expedidas as cartas de notificação, e o Edital respectivo, tudo na forma e de acôrdo com a lei, bem como fôsse officiado ao Exmo Sr Dr Presidente do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, comunicando ao mesmo a designação de dia da instalação de Tribunal de Juri. E para constar lavrei esta ata que tendo lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, José Ramos da Silva, Escrivão de Juri que escrevi e subscrevi. aa) Salvador Pacheco-Cesar. Frées. NADA MAIS havia no dite original que para aqui foi bem e fielmente transcrito a cujo original me reperto e deu fé. Eu Jose Ramos da Silva Escrivão de 1º Officio, Privativo de Crime, que datilografei aos 11 de Março de 1.959. e assino.

Perto Martinho 11 de Março de 1.959

O Escrivão  
Jose Ramos da Silva  
Jose Ramos da Silva.



CARTORIO DO 1º OFICIO  
PRIVATIVO DO CRIME &  
COMARCA DE PORTO MURTINHO

*Officiando*  
Rua Dr Costa Marques 543 118  
Porto Murtinho  
ESTADO DE MATO GROSSO

C E R T I D A O:

JOSÉ RAMOS DA SILVA, Escrivão de  
1º Offício, Privativo de Crime da  
Comarca de Porto Murtinho &&

C E R T I F I C A, a requerimento verbal  
da Prometoria Publica desta Comarca, que, revendo os autos de Pre-  
césse Crime que respondem EURICO E ROBERTO MACHADO CODORNIZ, AU-  
GUSTINHO ECHEVERRÍA e outros, neles a fls 111 consta a seguinte  
sentença de pronúncia: Juize de Direito de Porto Murtinho. Estado  
de Mato Grosso. Visto etc. O Promotor de Justiça da Comarca, denun-  
ciou nas fls dois a verso, os acusados Eurico Machado Codorniz, Ro-  
berto Machado Codorniz, Agostinho Echeverría, Clotildes Rolon, ma-  
is conhecido por Tuá e Emiliane de Souza, também conhecido por  
"Ruivo" pelo fâto delituoso seguinte: O denunciado Eurico Macha-  
do Codorniz resolveu assassinar o peão de Sr Alecbiades Reinos  
Artígas, arrendatario de uma invernada da Fazenda Areia, de pro-  
priedade de D. Honorata Machado Codorniz, para isto o denunciado,  
autor intelectual do delíto, convidou seu irmão Roberto e os outros  
tres denunciados Agostinho, Clotilde e Emiliane e, arquitetado o  
plano no dia 18 de Fevereiro de ano passado, as 9 horas, saíram  
a cavalo a percorrer os campos da Fazenda Areia, eis que tinham  
eles conhecimento de que a vitima também sairía para o campo na-  
quele mesmo dia. Depois de andarem alguns minutos apartaram-se  
os denunciados Clotilde e Emiliane rumando para o lado contrario  
dos tres outros denunciados, afin de poder localisarem melhor a  
vitima. Minutos após voltavam os denunciados Clotilde e Emiliane  
a encontro de seus comparsas trazendo a vitima indefesa, tendo  
nessa ocasião o denunciado Emiliane derrubado a vitima da sua  
montaria e com o denunciado Eurico desfecharam tres tiros ca-  
da um, tombando a vitima ao solo ainda com vida. Não satisfeitos



os fascineras, com a cena brutal, e denunciado Clotilde, saca da faca que portava e com ela abre o ventre da vítima, castrando-a ainda a seguir, vindo a mesma a falecer pelo motivo dos ferimentos recebidos conforme provas de auto de exumação, reconhecimento e necropsia, conforme fls 4 de inquerito policial. Terminada a tarefa sangrenta os denunciados fizeram uma cova e enterraram a vítima, com finalidade premeditada de ocultar o crime praticado. De fls 3 a 31 encontra-se o inquerito policial, seguida a denuncia, já decretada a prisão preventiva de todos os denunciados, sendo os de nome Eurico Machado Cederniz, Roberto Machado Cederniz e Augustino Ezequielia foram interrogados em Juízo a fls 43 a 46 tendo-lhes sido defensor dito nomeado defensor dativo em virtude de não se encontrar na comarca e advogado por eles constituído na fase policial. As fls 39 o Br Plínio Barbosa Martins requereu sua admissão no Processo na qualidade de Assistente do Ministério Público e que não foi requerido na ocasião por não estar provada a condição de parente da vítima, dos outorgantes da procuração tendo as fls 90 o nobre causidico preenchido a condição devida, nesta ocasião concedida sua admissão. Durante a instrução criminal depuseram duas testemunhas de acusação, tendo sido expedida Carta Precatória a Comarca de Bela Vista, afim de serem inquiridas as duas outras testemunhas arreoladas na denuncia. Foram ouvidas tambem quatro testemunhas de defesa, em cumprimento de art. 406 do Código de Processo, o Promotor de Justiça, apresentou as razões de fls 103 pedindo a pronuncia de todos os denunciados, e os defensores reservaram para o plenário do júri apresentarem a defesa de seus constituintes. Considerando que existe nos presentes autos provas suficientes da autoria bem como da materialidade do delicto; considerando que o crime foi praticado por motivo fútil; considerando e que no mais nos autos consta, pronuncio os réus Eurico Machado Cederniz e Roberto Machado Cederniz, Augustino Ezequielia, Clotilde Helen e Emiliane de Souza, como sujeitos as penas de art. 121 § 2º, nº 2,



combinando com o art. 25 ambos do Código Penal Brasileiro afim de  
que sejam julgados pelo Tribunal de Juri: Lance-se os nomes dos  
réus, no Rol dos Culpados e recomenda-se na prisão em que se en-  
centram. PUBLIQUE-SE-INTIME: SE e REGISTRE-SE. Em 29 de Outubro  
de 1.958. a) Salvador Pacheco-Juiz de Direito Substituto. NADA MA-  
IS havia na dita pronuncia que para aqui vae bem e fielmente  
transcrita a estes autos originaes me reporte e deu fé. Eu \_\_\_\_\_  
José Raul da Silva Escrivão Privativo de Crime que  
datilografei, subscrevi, e assino.

Porte Murinho, 9 de Março de 1.959

José Raul da Silva  
Escrivão



## VISTAS

Nos vinte e quatro dias de Março de 1959

em estes autos com vista ao Pr. Promotor de

Justiça

que faço este termo. Eu, Elizir

Alonso advogado que o substitui

Nada a requerer

Em 25 de Março de 1959.

Antônio J. Maciel

## DATA

Nos dias Vinte cinco de Março de 1959

em cartório me foram entregues estes autos de que faço

este termo. Eu, Elizir Alonso

advogado que

## CONCLUSÃO

Em Vinte e seis dias de Março de 1959

foi este auto assinado por Juiz de Paz

que faço este termo. Eu, Elizir

Alonso advogado que

Comprou-se o depósito no artigo 10.

Artigo de Povoado Penal

Em 25/3/59

accolit

Juiz de Paz — assinado.



## DATA

Aos dias Vinte e oito de Março de 1954  
em cartório me foram entregues estas autos de que faço  
este termo. Eu, Elizir Miranda  
escrivão que o substituo.

## VISTAS

Aos dias Trenta de Março de 1954  
faço estas vistas com vista ao Ex Promotor  
de Justiça  
de que faço este termo. Eu, Elizir  
Miranda escrivão que o substituo.

Seguem as alegações fi-  
das de culpa e erro em  
duas folhas de papel de  
têlo papada de um lado  
apenas.

Em 2/4/54  
Comissão  
Promotor de Justiça

## DATA

Aos dias Seis de Abril de 1954  
em cartório me foram entregues estas autos de que faço  
este termo. Eu, Elizir Miranda  
escrivão que o substituo.

## JUNTADA

Aos dias Seis de Abril de 1954  
faço juntada a estas autos das Alegações  
Préviais que adiante seguem  
de que faço este termo. Eu, Elizir  
Miranda





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO

## ALEGAÇÕES FINAIS

M.M. Julgador:

"Não fosse o sagrado regime do nosso querido e grande Brasil - Celeiro de hospitalidade, benevolência e lhanura - e, ainda, pelas garantias conferidas mesmo aos bárbaros criminosos, pela nossa Carta Magna e pelos Estatutos Penais que régem a matéria em causa, rigorosamente respeitados e cumpridos pela Soberania da Justiça, o acusado Salvador Pacheco, deveria ter um julgamento como fazia Néro, na velha Roma, atirando os seus desafetos na arena, afim de serem extraçalhados e devorados por famintos leões."

Com o ofício de fls.5 destes autos, requisitou esta Promotoria ao Sr. Delegado de Policia local, a abertura de inquérito, para o fim de ser apurada a responsabilidade criminal do indivíduo conhecido por Salvador Pacheco, que, astuciosa e criminosamente, assumiu nesta Comarca, o cargo de Juiz de Direito Substituto.

Posteriormente, com base no inquérito instaurado, ofereceu esta Promotoria, a denuncia de fls. 2 a verso, onde capitulou os crimes pelo denunciado praticados, não o tendo entretanto qualificado, por ter o mesmo se evadido de uma esfolta policial que o conduzia para Campo Grande, após haver sido preso em Aquidauana.



Procedeu-se a instrução criminal a revelia do denunciado que, regularmente citado, não atendeu a citação, e nesse procedimento judicial, ficou provado por meio de depoimentos de pessoas idoneas, em número de sete, a atitude reprovavel e criminosa do denunciado em ludibriar não só o signatario destas alegações, como todas as autoridades constituídas desta Comarca, inclusive o Sr. Cap. Comt. da 2a. Cia. de Fronteira, sediada nesta cidade.

Após a prova testemunhal, juntamos com a petição de fls. 46, os documentos de fls. 47 a 53, por meio dos quais, se infere que o aludido denunciado, após haver assumido indevidamente as funções do cargo, passou a despachar em ambos os Cartorios da Comarca, pronunciando réus, procedendo sorteio de jurados etc.

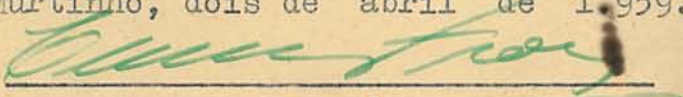
Pelos depoimentos do Sr. Escrivão do 1º Officio, (fls. 11v. e 37v. a 38v.), conclue-se que o mesmo denunciado, fazendo valer a sua falsa autoridade, apossou-se de dois revólveres calibres 38, pertencentes à carga do Cartorio Criminal, levando-os consigo, na noite em que viajou desta cidade para Aquidauana, positivando-se assim, os crimes previstos nos artigos 328, § único e 171, ambos do Código Penal.

Os documentos de fls. 48 e 49, por si só, já exprimem além da má índole, a péssima formação moral do denunciado Salvador Pacheco, burlando a soberania da Justiça Matogrossense, nas pessoas do íntegro Magistrado e culto Representante do Ministério Público da Comarca de Aquidauana.

Face ao exposto, pedimos a V. Excia., a procedencia da denúncia contra Salvador Pacheco oferecida, afim de que seja ele, condenado nas penas nela capituladas.

P. J u s t i ç a.

Porto Murtinho, dois de abril de 1.959.



Cesar Fróes  
Promotor de Justiça.



Cyria  
54

# VISTAS

Das três dias de Abril de 1959  
faça estas vistas com vista ao Sr. Sequeiros  
Satisfeito de seu papel  
de seu para este termo. Ca. Elizir  
Miranda que substancia

Séguem a defesa do acusado  
em uma folha datilografada.  
Em 6 de Abril de 1959  
Raimundo José de Almeida  
defensor dativo

# DATA

Das três dias de Abril de 1959  
com cartório em foram entregues estas vistas de que fôr  
este termo. Ca. Elizir  
Miranda motivação que substancia

# JUNTADA

Das três dias de  
faça juntada a estas vistas de  
90



UNIVERSITAT  
Jus de Abril de 1954  
Finis de la Defensa que habiendo segun  
do que para este termin. En, Ceizir  
Minares que a moran



58  
Em alegações finais de defesa do

réu revél - Salvador Pacheco.

M.M. Juiz;

Defendendo-se do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Pública desta Comarca, diz o réu revél Salvador Pacheco, por seu defensor dativo infra-assinado, o seguinte:

No presente processo, não ha quem punir, de vez que o acusado não praticou os crimes descritos na denuncia de fls. 2 a verso.

O que houve, foi apenas um cochilo das autoridades locais, em aceitarem um individuo chegar na Comarca, dizendo haver sido nomeado Juiz de Direito Substituto, pelo Excelentissimo Dr. Governador do Estado, e, sem exhibir nenhuma credencial, assumiu o dito cargo, passando a funcionar por um periodo de nove dias.

A absolvição do acusado Salvador Pacheco, põe-se por uma decisão justa, afim de que sirva de exemplo às mais autoridades do nosso Estado, afim de evitarem qualquer charlatão assumir um dos mais altos cargos, sem o revestimento das formalidades legais.

Confiante no alto espirito de Justiça de V. Excelencia, espera o acusado Salvador Pacheco, a sua absolvição.

P. J u s t i ç a.

Porto Murтинho, seis de abril de 1.959.

Raulino José de Macêdo

Raulino José de Macêdo  
Defensor dativo.



*Emprand.*



Solenidade da posse



Discurso do advogado Dr. Hermínio Baptista de Azeredo



Discurso do Prefeito Municipal - Octavio



## O IMPOSSÍVEL ACONTECE

FRANCISCO SÁ JR.

### O VIVALDINO

Foi recebido em Pôrto-Murtinho, MT, o novo Juiz de Direito nomeado para a comarca. Alvo de calorosas homenagens por parte do Prefeito, do Promotor de Justiça, do Presidente da Câmara, dos principais chefes políticos e gerentes de bancos locais, entrou o novo juiz no desempenho de suas funções, concedendo despachos e julgando diversas solicitações. Tomou também dinheiro emprestado.

Todavia, uma semana depois de empossado, o juiz "deu o fora". Soube-se, então, de que não passava de um espertalhão, e não tinha nada de "juiz" e muito menos de "direito". Fugiu para S. Paulo, de onde enviou o telegrama: "Lamento não estar presente à audiência, no processo que mandaram instaurar contra mim. Essa justiça de Mato Grosso é uma desmoralização". A polícia "não conseguiu" prendê-lo...

### A TISO AOS PAPAGAIOS

O imposto sobre as mercadorias que transpõem a fronteira Goiás — Maranhão é escrupulosamente cobrado. Para êsse fim, o Coletor Estadual de Carolina, MA, colocou à margem direita do Tocantins um fiscal munido do Código Tributário.

Outro dia, saltou de uma canoa um roceiro com 5 papagaios. Para lá correu o fiscal, ordenando-lhe que tinha de pagar um imposto sobre as aves. Passou a folhear o Código e nada encontrou a respeito de papagaios. Lembrando-se, porém, de que papagaio é verde, abriu a página com a tabela das verduras. Assentou a importância do imposto sobre 5 verduras, e extraiu o talão. O roceiro, tímido como era, não deixou de pagar.

### PROPAGANDA

Uma leiteria de Nova Iorque afixou um retrato do pugilista Sugar Ray Robinson, com a legenda: "Este homem forte e corajoso bebe só o nosso leite". No dia seguinte, para fazer concorrência comercial, a leiteria mais próxima exibiu o seguinte cartaz: "Não é preciso ser forte ou corajoso para beber do nosso leite".



## CONCLUSÃO

On 10 de dias do mês de Abril de 1877  
Pague em encargo Juiz de  
esta comarca. Eu, Elizio Dinard  
que

Remeto o l. Escrito, o presente  
Antes, ao M. M. Juiz de Direito da  
Comarca de Aquidauana, por substituição  
legal.

Em 8/4/859

Elizio Dinard  
Juiz de Direito em encargo.

## DATA

nos dias Nove de Abril de 59  
em cartaria me foram entregues estes autos da qual  
da comarca Eu, Elizio  
Dinard que

## DESEMPENHO

nos dias Nove de maio de Abril de  
ano de 1959. Nesta cidade, em que  
cartaria, faço remessa destes autos ao M. M. Juiz de  
Direito da comarca de Aquidauana por substituição  
legal. Da que para constar lavrei este termo. Eu,  
Elizio Dinard que encargo



Vistos, etc.

Com base no inquérito policial, o Promotor de Justiça da Comarca de Pató-Mantinho, neste Estado, demarcou, às fls. 2, o indivíduo Salvador Pacheco, não qualificado no inquérito, por encontrar-se fugido, como incusso nas penas dos artigos 328, parágrafo único, e 171, ambos do Código Penal Brasileiro, pelo fato delituoso seguinte: -

"No dia vinte (20) de Outubro último, chegou a"  
"esta cidade, pelo avião da Real Aeronáutica, o indi-"  
"viduo conhecido por Salvador Pacheco, declarando"  
"publicamente, na cidade, haver sido nomeado juiz"  
"de Direito Substituto desta Comarca, pelo Ex.º Sr. D.º"  
"Dr. Governador do Estado, e nessa qualidade"  
"assumiu posse do cargo no dia seguinte vinte e"  
"um (21) - A p.ª hora partiu carta com esta"  
"Promotaria, solicitou o referido individuo que"  
"fossem feitas convites às autoridades locais, bem"  
"como a pessoas gradadas, comerciantes, etc. para"  
"assistirem o ato de sua posse, o que foi feito."  
"Assim, no dia 21, às 19,00 horas, realizou-se"  
"no Clube dos Leitores, a solenidade de posse do"  
"aludido individuo, tudo conforme consta da certi-"  
"ficada de ato constante do fls. 5 a 6 do inquérito -"  
"policial -"  
"A p.ª hora assumido o referido cargo, passou o"  
"mesmo a despachar o feito em andamento, em"  
"âmbito os cartórios da Comarca, conforme se depreende"  
"dos documentos de fls. 9-v e 10 protocolados pelos senhores"  
"Escrivães, tendo no dia 22 convocados o juiz e pro-"  
"cedido o sorteio dos jurados, para sessão do juiz"  
"a ser realizado no dia 24 de Novembro último."  
"No dia 30 do mesmo mês, após haver conseguido"  
"ardilamente com o Comendo da 2.ª Cia. de Fronteira, uma"



"viatura, segun desta para a cidade de Jardim"  
"Indultriando ainda, o Dr. Baivao do 1º Ofício"  
"onde exigiu dois revólveres calibre 38, levando-os"  
"consigo, alegando que entregaria um deles ao"  
"chefe, para terem 2 e viajar à noite"  
"Em seguida, faz a denuncia: - "Com esses pro-"  
"cedimentos, incorreu no referido individuo Salgado"  
"bacheco, nos artigos do artigo 328, parágrafo unico"  
"e 171, ambos do Código Penal Patrio, de que, "  
"além de usurpar o exercicio de funcão publica com o "  
"fio precebido de auferir vantagens ilícitas," "  
"fazendo varias pessoas em dinheiro nesta cidade, in- "  
"cluse o dono da farsa, obtendo vantagem ili- "  
"cita para si, induzindo o Dr. Baivao do 1º Ofício "  
"em erro, mediante artificio, exigindo daquele "  
"funcionario a entrega de dois revólveres, o "  
"qual levou em seu poder, reza a farsa, qual "  
"Contra de, a Promotaria oferece a presente "  
"denuncia, - Requer, afinal, a Promotaria a "  
"prisão preventiva do denunciado, nos termos do "  
"artigo 313 do Código de Processo Penal.

Recebida a denuncia, foi decretada a prisão preventiva do acusado as fls. 21 verso as 22 verso. Expedido o competente mandado, mas não foi executado o acusado (certidão fls. 26 verso). Mas tendo comparecido o acusado ao interrogatório, foi o mesmo citado por edital (fls. 27) - Mas tendo ainda comparecido, foi ouvido de defesa pelo Dr. Baivao do 1º Ofício (fls. 29), que, no prazo da defesa previa, compareceu para a primeira defesa em tempo oportuno. Das folhas 36 as fls. 42, foram ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia de fls. com excepção da testemunha Nelson Badalo - fls. 43, a Promotaria desistiu da denuncia dessa testemunha, sendo levado o



temo de demerção às fls. 44. Às fls. 45, regan  
a Prática e fortada aos autos de seis documentos, o  
se foi deixado - mesmo fosse, o defensor do  
acusado nada regan (fls. 51) - Às fls. 55/56,  
foram apresentadas as regras da Prática Pú-  
blica, pedindo a procedência da demerção. Às fls. 58,  
folha de defesa do acusado, pedindo o dolo  
do acusado -

O que tudo isto é examinado: -

Depois de mais longos anos de judicatura,  
nunca se me deparou um acusado tão  
cínico, despedido e leviano como Salvador  
Pacheco, que, afrontando a justiça nato-  
grose, triplicou sobre a mesma, durante  
os dez dias que usurpou as funções de juiz  
de direito substituto da Comarca de Porto-Mul-  
timbo - Mas o fgo. da verdade, para obter um preço de resgate, me-  
re, para enfim vitorioso, deixando todas as peças, o juiz, acatado  
no do juiz, expulso - Os vários pontos em debate, com o fgo. de  
de. Humm e de. de. de. (fls. 10-v/11), por Fereira de. (fls. 12-v),  
Cedilio Malheiro de. (fls. 19) e retrato do Centro criminal  
duas vezes (fls. 11-v/12) - Durante o tempo que ludibriou a justi-  
da e o fgo. de Porto-Mulimbo, Salvador Pacheco - "cidadão vizante",  
casou a temo de telegrama de fls. 47 - de presidente do Tribunal de  
justiça do Estado - fgo. de. de. (fls. 50), anterior a  
(rectas de fls. 51/52) - Depois da sua fuga, quando já se encontra  
no Estado de São Paulo, surto de lá os debaixo de telegramas de  
fls. 48/49, obra prima de criminoso cínico e de legião -

"E' de evidente interesse do Estado - sobre Nelson Figueira - que lhe sejam reservados,  
"institucionalmente, a escola e a instituição de aulas a quem por casados o cargo"  
"públicas ou o exercício das funções públicas. E' continuosa a atividade individual"  
"que se pode em contato com essa indeclinável prerrogativa e conveniência"  
"de fgo. estatal. Reconheço e declaro - o art. 323 - "usurpa o exercício"



"de fúnc. pública: pena: - detença, de três meses a dois anos, e multa, de"  
"quinhentos a dois mil cruzeiros" - E mais adiante: - "para o summum qns,"  
"no basta arrogar-se ou atribuir-se a fúnc. pública: - é preciso exercê-la"  
"e-la efetivamente, ou seja, praticar algum ato de ofício, como se fosse"  
"o legítimo funcionário" (Consultas ao Código Penal - Volume IX, pag. 406/407).  
Salvador Pacheco - conforme consta da certidão de fls. 7/8 - tomou posse, em  
seus deveres, redigida no alto sobre do "Clube Cancon", de Porto-Montinho, frente  
as mais importantes autoridades do município, no cargo de juiz Substituto da  
Comarca de Porto-Montinho. Foi saudado pelo Sr. Cesar Franco, representante  
do Município libâneo, pelo Sr. Jerônimo Batista de Aguiar, em nome da  
Ordem dos Advogados do Brasil, e pelo Sr. Otávio de Oliveira, Prefeito  
Municipal - Por este ato, tamen, q. Salvador Pacheco exercera, efetiva-  
mente, as fúnc. do seu cargo, conforme o atestam as certidões de fls. 50 a  
fls. 52 - E conferiu vantagens de idem material, conforme consta  
da auto.

Do motivo exposto, e mais q. da auto carta, julgo procedente a denúncia de  
fls. 2, por conduta, e condemo, Salvador Pacheco, com incurso no  
artigo 323, parágrafo único do Código Penal, as penas de dois anos  
e oito meses de reclusão, multa de dois mil cruzeiros, bem como as  
pagamentos das custas do processo e da taxa penitenciária de  
um cruzeiro - pena fixada no q. 1º do art. 42 do Código Penal -  
em virtude dos artigos 42 e 43 do Código Penal -  
Lendo o nome do réu no rol dos acusados, expusam a  
carta de os mandados de prisão, remendo a mandado de prisão,  
e após esta intenc, os fls. no 9. de Delegado de Capangas do  
Estado de São Paulo e da Guanabara - onde, presumivelmente,  
se encontra o réu - P.I.R.

Guandara - 25 de Maio de 1959.

Felipe de Jesus  
Juiz de Direito da Comarca de  
Porto-Montinho, por substituição legal -



62  
MM

R E C E B I M E N T O

NESTA DATA ME FORAM ENTREGUES ESTES AUTOS PELO DR. HERMINIO BAPTISTA DE AZEREDO, QUE SE ENCONTRAVAM EM PODER DO DR; JUIZ DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MT. DO QUE LAVRO ESTE TERMO.

PORTO MURTINHO, 10 de SETEMBRO DE 1963

O Escrivão:

Jonhny

CONCLUSÃO

10 dias dez (10) de Setembro de 1963

faço esta entrega aos autos de MM. Juiz de Direito  
Dr. Heliphar Serra de Brito & C.

de que faço este termo. Em, Jonhny  
de Serra que

Punha-se a parte infime  
da respectiva sentença  
com data atual, ou seja,  
a do recebimento dos pre-  
sentes autos.

Fim 10.10.63

Jonhny

DATA

10 dias dez de outubro de 1963

em cartório me foram entregues estes autos de que faço

este termo Em,

Jonhny que

PUBLICAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de outubro de 1963, nesta cidade de Pôrto Murtinho-Mt., em cartório, faço público a sentença retro do Dr. Heliphar Serra, MM Juiz de Direito desta Comarca por substituição legal, na forma da mesma sentença; do para alias do



que para constar lavro este termo. Eu, João Thomas  
de Jesus, Escrivão o subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, sob número 229, fls. 62/63 vº,  
do livro nº 3 "Registro de Sentença Criminais", registrei ho-  
je a respeitavel sentença de fls.

Pôrto Murtinho, 10 de outubro de 1963

O Escrivão:

João Thomas

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, do inteiro teor da  
respeitavel sentença de fls. intimei pessoalmente, o Sr. Ce-  
sar Fróes - Promotor de Justiça da Comarca, nestes autos, -  
deixando de intimar o defensor do réu por ter mudado desta  
cidade para o interior do país .

Pôrto Murtinho, 10 de outubro de 1.963

O Escrivão:

João Thomas

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, sob número 168, fôlhas  
numero 164, do livro numero 1, "ROL DOS CULPADOS", lancei o no-  
me do réu.

Pôrto Murtinho, 10 de outubro de 1.963

O Escrivão:

João Thomas



63

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver expedido as cópias da sentença na forma da mesma sentença, do R. despacho de fls., fazem do remessa das mesmas ao Dr. Delegados de Cap<sup>t</sup>uras dos Estados de São Paulo e Guanabará, bem como de mandados de prisão.

Pôrto Murtinho, 10 de outubro de 1.963

O Escrivão :

*Jenkinson*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi em quatro vias o competente mandado de prisão do réu, entregando a primeira via ao Oficial de Justiça Quintana, a segunda ao Sr. - Delegado de Policia deste Municipaio e as demais aos Delegados de captura do Estado de São Paulo e da Guanabara.

Pôrto Murtinho, 10 de outubro de 1.963

O Escrivão:

*Jenkinson*

RECIBO DO MANDADO

Recebi do Sr. Escrivão o mandado de prisão alu  
dido na certidão supra.

Pôrto Murtinho, 10 de outubro de 1963

O Oficial de Justiça:

*João Francisco Quintana*



# Mandado de Prisão

64  
m

Mandado N.º \_\_\_\_\_  
Processo N.º 40/58  
Cartório do 1º Ofício

O Doutor HILTON COELHO DE BRITO FILHO  
Juiz de Direito desta Comarca de PORTO MURTINHO  
Estado de MATO GROSSO  
na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça dêste Juízo, ao qual fôr este apresentado, indo devidamente assinado que PRENDA e RECOLHA à cadeia Pública local, à ordem e disposições deste Juízo, o acusado SALVADOR PACHECO

reg. geral n.º 40/58 cor branca com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e Dona \_\_\_\_\_

natural de \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ trabalhando \_\_\_\_\_

por se achar \_\_\_\_\_ por este Juízo, em 4 de dezembro de 19 63 como incurso no artigo 328 § único e art. 171 e autor do crime de usurpação de função publica perpetrado contra \_\_\_\_\_

conforme sentença datada de 25 / 4 / 19 59 que condenou à pena de dois anos e oito meses de reclusão, multa de Cr\$ 2.000,00 e a pagar a taxa penitenciária de Cr. \$ 100,00 e as custas do processo. CUMPRA-SE. Lavrado o competente auto, que deverá ser apresentado a Juízo.

Dado e passado nesta Cidade de Pôrto Murtinho, Estado de Mato Grosso aos 12 de outubro de 19 63  
Eu João Thomaz de Jesus Escrivão la-  
vrei o presente e o subscrevi.

O Juiz de Direito

*[Handwritten signature]*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de efetuar a prisão do réu  
Salvador Pacheco por não o haver encontrado neste Municí-  
pio, sendo ignorado o seu paradeiro.

Pôrto Murtinho, 21 de outubro de 1.963

João Gualberto Amaral  
Oficial de Justiça



65  
100

CERTIDÃO

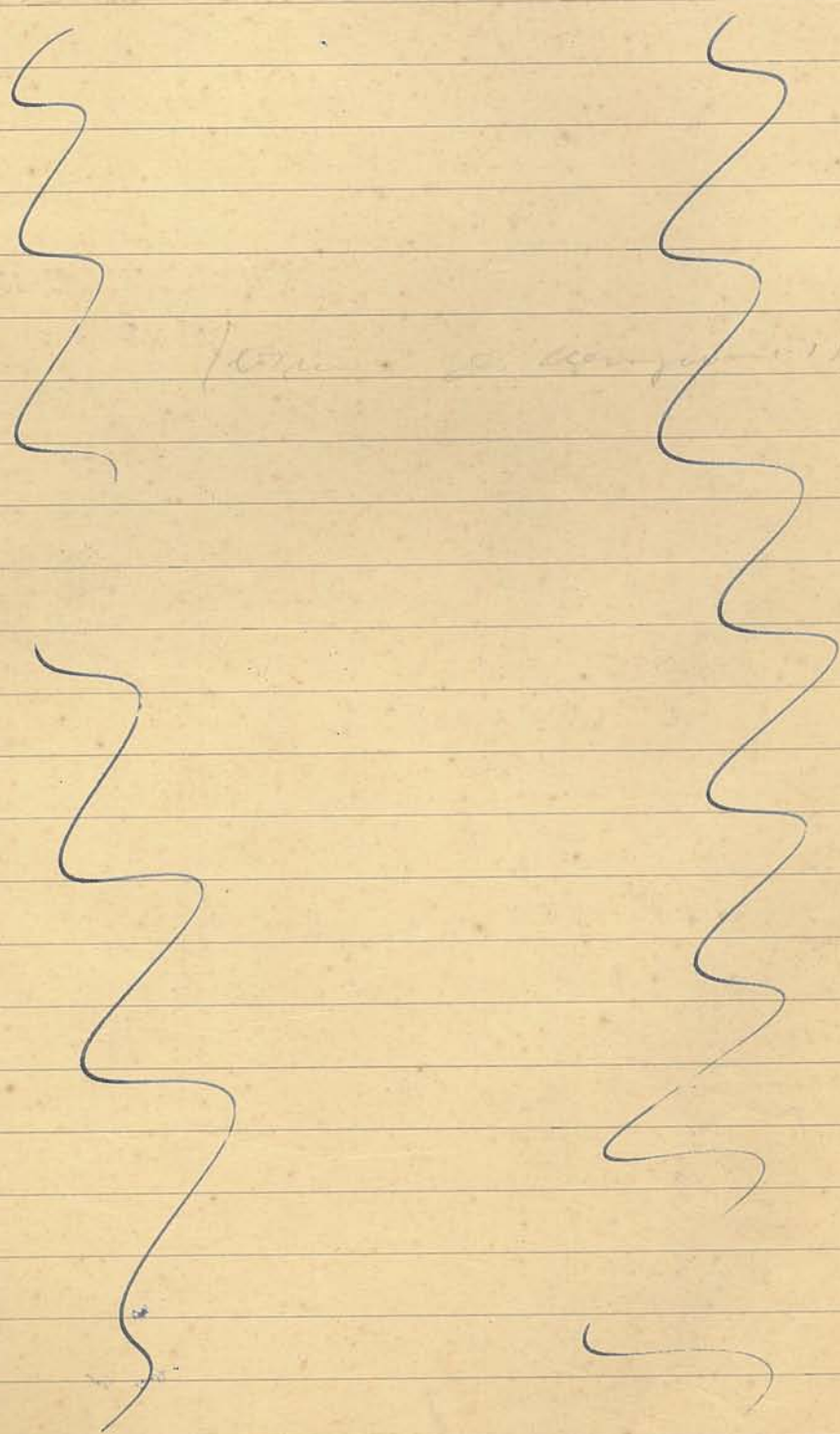
Certifico e dou fé haver expedido o edital de intimação de sentença do réu, com o prazo de 60 dias, e que o afixei nos lugares do costume.

Pôrto Murtinho, 21 de outubro de 1963

O Escrivão:

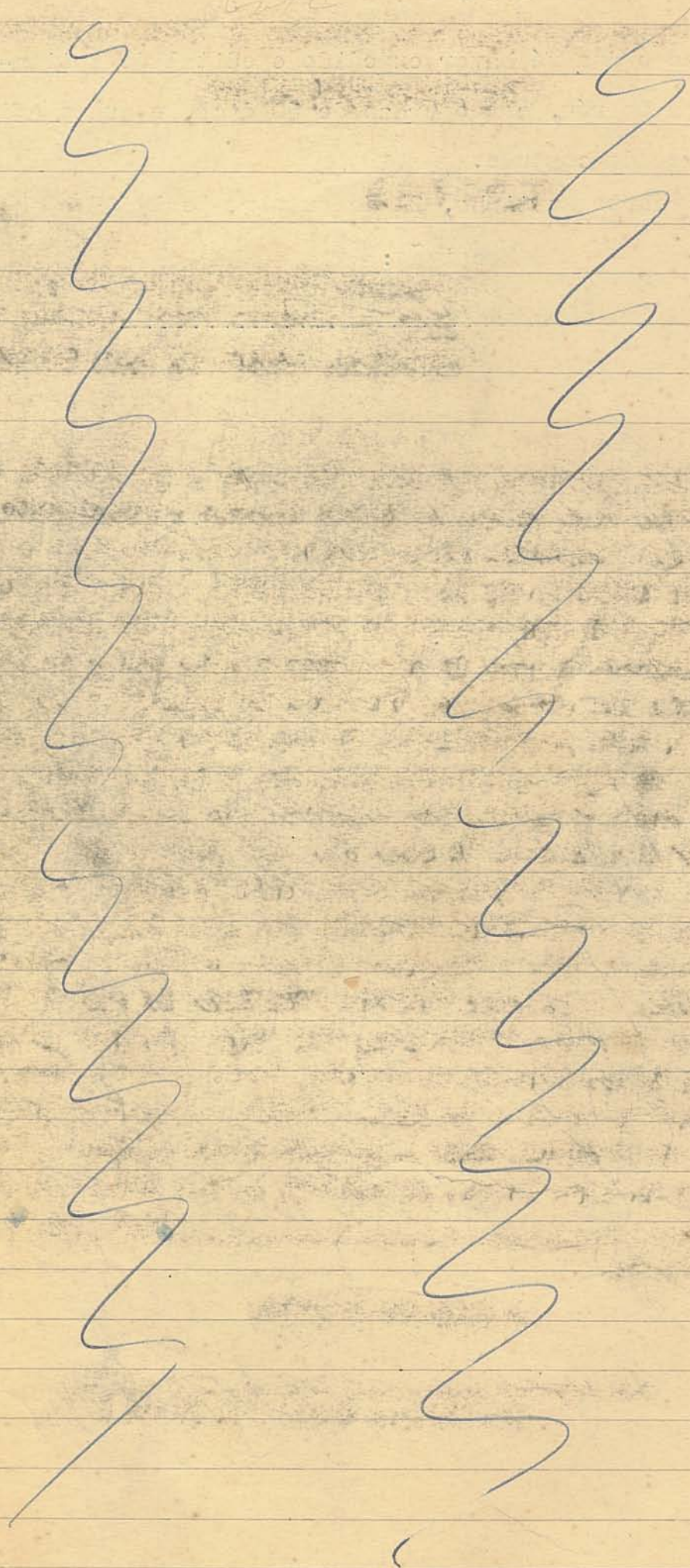
José Lourenço

*[Faint signature: José Lourenço]*





Emm Brown





66  
m

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO MURTINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL

O DOUTOR HILTON COELHO DE BRITO FILHO,  
JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PORTO  
MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, ETC.

F A Z saber a todos os que o presente edital, com o prazo de sessenta dias virem, ou doles tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, por infração do art. 328 do Código Penal, foi o réu SALVADOR PACHECO, não qualificado no inquerito, por encontrar-se foragido, condenado à pena de dois anos e oito meses de reclusão, multa de dois mil cruzeiros, bem como ao pagamento das custas do processo e a taxa penitenciária de cem cruzeiros, por sentença de 25 de abril de 1959, proferida pelo Dr. Heliphar Serra, então Juiz de Direito desta Comarca, por substituição legal, incurso no referido dispositivo legal. E como não sen alias E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edit, digo, edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 5 dias, a contar do prazo alias a contar do termino do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ser ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na rua Pedro Celestino, nº 687, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cujas vias ficam afixadas nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto Murtinho, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Dono Thonias de Jesus, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO;

Hilton  
Dr. Hilton/Coelho de Brito Filho



Vistos em convento,  
O presente fto. tem  
a sua sentença final, da data  
de 25 de abril de 1958, quando  
condenou o réu Francisco  
Benito a 2 anos e 8 meses  
de reclusão. Trazendo-se  
de réu recelido, foi citado por  
sentença, tendo terminado o  
juízo fixando as penas, na  
data 21-12-63.

Preliminarmente,  
entendemos que já houve  
prescrição da pena conforme  
prevê o art. 109, item II, con-  
firmado com o art. 110, 113,  
tudo do Cod. Pen. Brasileiro.

Sendo assim para  
contudo haver nosos entendi-  
mento supra, determino as  
n. sentenças que são de 6 vitas  
ao M. R., para o lize.

Int.  
20/05/64  
Atken  
J. <

#### DATA E RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos pelo  
M. J. de Arcos  
do que para constar lavrei este termo.

Pôrto Murtinho, 20 de maio de 1974

O Escrivão:

for [assinatura]



Certidão

Certifico que no dia 21 de  
corrente decorreu o prazo constan-  
te do edital n.º 1, no qual  
seu o seu comparecer.

P. Murtinho, 23 de dezembro  
de 1963. O Escrivão:

*José Augusto*

Certidão

Certifico e dou fé que decorreu  
hoje, em cartório, o prazo legal  
de cinco dias, para apelação, em  
que esta não foi interposta por qual-  
quer das partes.

Porto Murtinho, 30 - dezemb. 1963

*José Augusto*  
Escrivão. —

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. JUIZ DE PAZ EM EXERCÍCIO DO CARGO  
de Juiz de Direito da comarca.

Porto Murtinho, 30 de dezembro de 1963

O Escrivão

*José Augusto*

AGUARDE- SE

Em 30.12.63

*Innael Louza*

Juiz de Paz em exercício.



### DATA E RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos pelo  
sr. Distribuidor  
do que para constar lavrei este termo.

Pôrto Murtinho, 05 de abril de 1974

O Escrivão: Jos. Kaufen

### ARQUIVAMENTO

Aos 05 dias de abril de 1974 nesta  
cidade de Pôrto Murtinho-Mt., em cartório, arqueei  
os presentes autos, do que lavro este termo. Eu,

Jos. Kaufen  
Escrivão o subscrevi.



Visto, etc

Os presentes autos  
nos dois autos de pueris  
do pens, estando extinta  
a punibilidade do réu.

Assim Tomou-se  
a ordem a devida praxe.

Determino que  
seja dada baixa na dis-  
tribuição e arquivar-se.

05/04/74  
Offens  
J. Puro

#### DATA E RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos pelo

Dr. Juy de Araújo

do que para constar lavrei este termo.

Pôrto Murtinho, 05 de abril de 1974

O Escrivão: Jos. Lourenço

#### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. Dis-

tribuição do juízo

do que lavro este termo.

Pôrto Murtinho, 05 de abril de 1974

O Escrivão: Jos. Lourenço

certidão  
certifico que nesta data.  
dei baixa na distribuição  
deste processo, em cumprimento  
ao despacho retro.  
P. Murtinho 05 de Abril de 1974.  
Bogner Distribuição